



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL



**BOLETIM GERAL Nº 184  
02 DE OUTUBRO DE 2024**

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

**SERVIÇO PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2024 (QUINTA-FEIRA)**

Superior de Dia à PM – 12 horas (08h00 às 20h00)	MAJ QOPM ALEXANDRO	CG/EMG
Superior de Dia à PM – 12 horas (20h00 às 08h00)	MAJ QOPM ADEMIR	CG/DF
Fiscal ou Oficial de Dia ao QCG (1º turno: 08h00 às 20h00)	TEN QOAPM RR RICELI	CG/BCS
Fiscal ou Oficial de Dia ao QCG (2º turno: 20h00 às 08h00)	TEN QOAPM RR LEOMAR	CG/BCS
Oficial de Operações ao CIOP (1º Turno: 07h00 às 19h00)	CAP QOAPM RR ALEIXO	CG/DGO
Oficial de Operações ao CIOP (2º Turno: 19h00 às 07h00)	CAP QOAPM RR MESSIAS	CG/DGO
<b>Oficial de Dia ao CIAP PM</b>	<b>A CARGO DO</b>	<b>CG/CIAP</b>
Veterinário de Dia à PM	MAJ QOSPM CLÁUDIA	CMS/CMV
Oficial de Dia ao AMC	TEN QOSPM	CMS/AMC
Oficial de Dia à Odontoclínica (7h00min às 13h00min)	MAJ QOSPM RICARDO	CMS/ODC
Dentista de Dia à PM (PLANTÃO: 13h00min às 19h00min)	TEN QOSPM CAVALCANTE	CMS/ODC
Dentista de Dia à PM (PLANTÃO: 19h00min às 7h00min)	TEN QOSPM GUIMARÃES	CMS/ODC

**II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)**

● **ATO DO COMANDANTE-GERAL**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 12/2024 – SSMRPC/ST/DGP**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/CFP/PMPA/2020**

O ESTADO DO PARÁ, por meio da Polícia Militar do Pará (PMPA), representada por seu Comandante-Geral, CEL QOPM JOSÉ **DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, torna público o resultado final e homologação referente à habilitação do candidato abaixo relacionado para admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Pará - CFP/PMPA, em cumprimento de decisão judicial.

1. **Candidato de inscrição homologada:** ECTOR PENICHE DA SILVA (sub judge), Ação Ordinária, Processo n.º 0811664-40.2021.8.14.0051.

2. O candidato APTO na habilitação deverá se apresentar para Incorporação e Matrícula, **no dia 03 de setembro de 2024, no Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará**, na Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e Pessoal Civil (SSMRPC), localizado na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, n.º 8401, Bairro Parque Guajará, no complexo do Comando-Geral da PMPA, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci, 30 de setembro de 2024.

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** – CEL QOPM RG 18044

Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

(Transc. Diário Oficial nº 35.984, de 02/10/2024).

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP/PMPA)**

**EDITAL N° 41 – CFP/PMPA/2023, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso das suas atribuições legais e em cumprimento a decisões judiciais, **TORNAM PÚBLICA:**

a) que a candidata sub judice KATIELLY BATISTA TEIXEIRA, inscrição no 10060264, foi convocada para o teste de avaliação física, realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2024, nos horários e locais informados por meio de e-mail, telegrama e (ou) aplicativo de mensagens, observadas todas as instruções contidas no item 12 do Edital n° 1 – CFP/PMPA/2023, de 19 de setembro de 2023 e suas alterações; no item 3 do Edital n° 20 – CFP/PMPA/2023, de 11 de julho de 2024, e neste edital;

b) que o candidato sub judice DAVID WALLER COSTA DE SÁ, inscrição no 10063920, foi convocado para o teste de avaliação física, realizado no dia 29 de setembro de 2024, no horário e local informados por meio de e-mail, telegrama e(ou) aplicativo de mensagens, observadas todas as instruções contidas no item 12 do Edital n° 1 – CFP/PMPA/2023, de 19 de setembro de 2023, e suas alterações; no item 3 do Edital n° 20 – CFP/ PMPA/2023, de 11 de julho de 2024, e neste edital.

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** - CEL QOPM RG 18044  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

**RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração  
(Transc. Diário Oficial n° 35.984, de 02/10/2024).

**CONCURSO PÚBLICO N° 003/PMPA/2012**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – CFSD/ PM/2012**

**EDITAL N° 82/PMPA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD, em cumprimento a ordem judicial, tornam público o Resultado Preliminar da 3ª ETAPA - AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA - TAF, do candidato abaixo relacionado, do concurso público destinado à Admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Pará – CFSD/PM/2012, mediante condições estabelecidas no Edital n° 001/PMPA, de 26 de junho de 2012, como se segue:

**1. RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA – TAF - 3ª ETAPA - CFSD - SUB JUDICE – MASCULINO:**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>PROCESSO JUDICIAL</b>	<b>RESULTADO</b>
55607	RAPHAEL SANTANA BRITO	0034416-46.2013.8.14.0301	ELIMINADO POR FALTA

**2. DO RECURSO**

O candidato poderá interpor recurso em face do resultado da Avaliação de Aptidão Física, protocolando no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação, no horário de 8h00min às 14h00min. Podendo ainda ser protocolado no mesmo prazo, de 02 (dois) dias úteis, através do e-mail daa@uepa.br.

3. O presente Edital entra em vigor na data de sua divulgação.

Quartel em Icoaraci, 01 de outubro de 2024.

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** - CEL QOPM RG 18044

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

**RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

(Transc. Diário Oficial n° 35.984, de 02/10/2024).

**PORTARIA N° 009/2024 – SSMRPC/ST/DGP**

Incorpora e Matrícula o candidato habilitado no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Pará.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, especificadamente as previstas no Art. 8º, I e IX;

Considerando o disposto no Art. 19, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Estadual n° 6.626, de 03 de fevereiro 2004;

Considerando a homologação da habilitação do candidato aprovado no concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Pará, conforme foi tornado público por meio do Edital n.º 12/2024 – SSMRPC/ST/DGP – CFP/PMPA, de 30 de setembro de 2024, para fins de cumprimento da decisão judicial;

**RESOLVE:**

Art. 1º **INCORPORAR** no estado efetivo da Polícia Militar do Pará e matricular no Curso de Formação de Praças – CFP, a ser realizado no polo CFAP (Belém), o candidato abaixo: ECTOR PENICHE DA SILVA (sub judice), Ação Ordinária, Processo n.º 0811664-40.2021.8.14.0051.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci, 30 de setembro de 2024.

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** – CEL QOPM RG 18044

Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

(Transc. Diário Oficial n° 35.984, de 02/10/2024).

**● ATO DO DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA N.º 036/2024 – ED/SAP/DGEC**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2024 – CVP/DGP, publicado no Boletim Geral n° 181, de 27 de setembro de 2024, bem

## **BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

---

como a solicitação constante no Mem. n° 540/2024-CVP/3, de 01 de outubro de 2024, protocolo 2024/1175947, o qual convoca os policiais militares da reserva remunerada, a fim de serem submetidos ao Teste de Aptidão Física (TAF).

### **RESOLVE:**

Art. 1° **NOMEAR** a comissão, abaixo relacionada, para aplicação do teste físico, a ser realizado **no dia 04 de outubro de 2024 (sexta-feira), às 8h00min, no CFAP.**

- CAP QOAPM RG 24030 ANTÔNIO JONAS SOUZA BRAGANÇA (CM), Presidente;
- 3° SGT PM RG 36340 DILSON DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR (CTPM), Membro;
- 3° SGT PM RG 37608 REJANE SANTA BRIGIDA MIRANDA (DGEC), Auxiliar;
- SD PM RG 44836 LEONARDO LEMOS MEDEIROS (DGEC), Membro;

Art. 2° O Presidente da Comissão do TAF poderá caso necessário, convocar outros policiais militares qualificados com o intuito de integrar a equipe que aplicará o TAF, na condição de auxiliares;

Art. 3° Os policiais militares que forem submetidos ao TAF deverão comparecer no dia de realização do teste trajando o uniforme de TFM, previsto no Art. 50 do RUPMPA, publicado no ADITAMENTO II ao BG N° 098 – 23 MAIO 2019;

Art. 4° Os policiais militares só deverão ser submetidos ao TAF se forem considerados aptos na inspeção de saúde, cuja cópia da ata deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão, com 48h de antecedência da realização do teste físico.

Art. 5° Os policiais militares só poderão ser submetidos ao TAF mediante a presença de ambulância e equipe médica, garantindo assim a segurança durante a aplicação do teste no dia, horário e local supramencionado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci, 01 de outubro de 2024.

**RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA

### **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)**

#### **1 – ASSUNTOS GERAIS**

##### **A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

###### **● CONCURSO PÚBLICO / AUTORIZAÇÃO**

O Exmo Sr. CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, Comandante-Geral da PMPA (Icoaraci), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal, que autorizou o 1° TEN QOPM RG 42782 FHELPE DE OLIVEIRA EMÍDIO, do 3° BPM (Santarém), a participar do Concurso Público – 17/2024 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região conforme o Edital, N° de Inscrição 2417059346 para o cargo de Técnico Judiciário (Agente da Polícia Judicial), cuja prova ocorrerá no dia 13 de outubro de 2024, na cidade de

Maceió/AL, sem ônus para o Estado (Mem. n° 222/2024-3°BPM//PAE 2024/1103456) (Nota n° 998/2024-SP/DGP/SCCMO).

### **● DISPENSA TOTAL DO SERVIÇO COMO RECOMPENSA**

O CEL QOPM CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA, Corregedor-Geral da PMPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou que concederá ao CEL QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, daquela Corregedoria, 08 (oito) dias de dispensa total do serviço como recompensa, no período de 14 a 21 OUT 2024, conforme preceitua o Art. 75, I, § 3°, da Lei n° 6.833, de 13 de janeiro de 2006 (CEDPM) (Nota n° 070/2024-RH/CorGERAL).

### **● FÉRIAS / CONCESSÃO**

O CEL QOPM ELIOMAR CAMPOS **FAUSTINO**, Diretor do Corpo Militar de Saúde da PMPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal que concederá ao MAJ QOSPM RG 39730 LEONARDO CUNHA ALVES DA CUNHA, Subdiretor do AMC, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar, no período de 07 de outubro a 05 de novembro de 2024, referente ao aquisitivo de 06 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024 (Mem. n° 399/24-AMC, PAE 2024/1161354) (Nota n° 997/24-SCCMO/DGP).

O CEL QOPM **TARCÍSIO** MORAIS DA COSTA, Comandante do CPR I (Santarém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal que concedeu ao CAP QOPM RG 37770 WESLEY LASMAR CARDOSO CALDERARO, daquele CPR, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentar, no período de 24 de setembro a 08 de outubro de 2024, referente ao aquisitivo de 06 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024 (Mem. n° 138/2024-CPR 01/PAE 2024/1166704) (Nota n° 995/2024-SCCMO/DGP).

### **● PASSA A RESPONDER**

O CEL QOPM **TARCÍSIO** MORAIS DA COSTA, Comandante do CPR I (Santarém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal que o CAP QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, daquele CPR, passou a responder pela Chefia da 2ª Seção do CPR I, no período de 24 de setembro a 08 de outubro de 2024, acumulativamente com a função que já exerce (Mem. n° 138/2024-CPR 01/P2-PMPA, PAE 2024/1166704) (Nota n° 996/2024-SCCMO/DGP).

### **● ATESTADO MÉDICO / CONCESSÃO**

O CEL QOPM **ALFEU** BULHÕES LEITE, Chefe da Controladoria Interna da PMPA (Icoaraci), no uso de suas atribuições legais, informou que foi concedido ao CAP QOEPM RR RG 19995 CONCEIÇÃO MARIA SOARES DA SILVA, daquela Controladoria, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), a contar de 02 de outubro de 2024, conforme atestado médico apresentado naquela Chefia (Nota n° 54/2024 – CI).

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

● **SEM REGISTRO**

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

● **DISPENSA TOTAL DO SERVIÇO COMO RECOMPENSA**

O CEL **TARCÍSIO** MORAIS DA COSTA, Comandante do CPR I (Santarém), no uso de suas atribuições legais, informou que concedeu ao 3º SGT PM RG 36079 CRISTÓVÃO DOS SANTOS GOMES, daquele CPR, 05 (cinco) dias de dispensa total do serviço como recompensa, a contar do dia 17 de outubro de 2024, conforme preceitua o Art. 75, I, §3º da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2016 (CEDPM) (Nota nº 008/2024-1ª SEÇÃO/CPR I).

O TEN CEL QOPM WALBER **BARAÚNA** BARRETO, Comandante do 26º BPM (Outeiro), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal que concedeu ao SD PM RG 43542 ELDER JAFFE DOMINGUES DE ARAÚJO, daquela OPM, 05 (cinco) dias de dispensa total do serviço como recompensa, a contar do dia 19 setembro de 2024, conforme o Art. 75, incisos I e II, §1º e §3º, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) (Parte. nº S/N/2024/26º BPM/PAE 2024/1005946) (Nota nº 1271/2024 – SCCMP/SP/DGP).

O TEN CEL QOPM RODRIGO **TANNER** GUIMARÃES NUNES, Comandante do CPC II (Icoaraci), no uso das suas atribuições legais, informou que concederá ao CB PM RG 41027 GERSON GLEEN ABREU DO NASCIMENTO, daquela Unidade, 08 (oito) dias de dispensa total do serviço como recompensa, no período de 28 de outubro a 04 de novembro de 2024, conforme prevê o Art. 75, da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Nota nº 43/2024-CPC II).

● **ATESTADO MÉDICO / CONCESSÃO**

O CEL QOPM ELIOMAR CAMPOS **FAUSTINO**, Diretor do Corpo Militar de Saúde da PMPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou que foi concedido ao 2º SGT PM ISAAC REIS TAVARES DE SOUZA, daquela Unidade, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), ocorrida em 02 de outubro de 2024, conforme atestado médico apresentado naquela Direção (Nota nº 40/2024 – SEC/CMS).

**D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS**

● **SEM REGISTRO**

**E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS**

● **ATESTADO MÉDICO / CONCESSÃO**

O CEL QOPM **ALFEU** BULHÕES LEITE, Chefe da Controladoria Interna da PMPA (Icoaraci), no uso de suas atribuições legais, informou que foi concedido ao Voluntário Civil JOSÉ IZAIR RODRIGUES CUNTO NETO, daquela Controladoria, 01 (um) dia de dispensa médica, ocorrida em 02 de outubro de 2024, conforme atestado médico apresentado naquela Chefia (Nota nº 55/2024 – CI).

**2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

● **ATO DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL**  
**PORTARIA N.º 2303/2024 – SCCMO/DGP**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 355/2011 – GAB. CMD, publicada no BG N° 159/2011, conforme os termos do Mem. n° 196/2024-P1 CPR 04-PMPA, PAE N° 2024/1145268, protocolado no Departamento-Geral de Pessoal, relativo à concessão de licença especial e o disposto nos artigos 70, §1º, alínea “a”, e 71, da Lei Estadual n° 5.251/1985.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, no período de 02 de outubro a 30 de novembro de 2024, a MAJ QOSPM RG 39741 VÂNIA DE CÁSSIA SOUZA DA SILVA, do CPR IV (Tucuruí), referente ao 1º decênio, correspondente ao período de 06 de janeiro de 2014 a 05 de janeiro de 2024, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço, cuja concessão foi publicada no BG N° 016, de 23 janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci, 30 de setembro 2024.

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583  
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL DA PMPA

**PORTARIA N.º 2313/2024 – SCCMO/DGP**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 107, inciso X, do Decreto n° 1.625, de 18 de outubro de 2016, que regulamentou a Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), publicado no ADITAMENTO AO BG N° 009 II – 14 JAN 2020, atendendo solicitação atinente à alteração no plano de férias e considerando os termos do Mem. S/N°, PAE 2024/1176644.

**RESOLVE:**

Art. 1º **TRANSFERIR** do mês de DEZEMBRO/2024 para o mês de MAIO/2025, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar, do CAP QOAPM RG 27198 JÚLIO SALGADO SOUZA, do DGP (Icoaraci), referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2023 a 30 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci, 01 de outubro de 2024.

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583  
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL DA PMPA

## **BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

---

### **PORTARIA N.º 4553/2024 - SSCCMP/SP/DGP**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no Art. 1º da Portaria n° 355/2011 – Gab. Cmdo., publicada no BG N° 159/2011, e conforme disposto no Art. 70, §1º, alínea “a” e 71 da Lei Estadual n° 5.251/1985;

Considerando o PAE 2024/1033700 e a solicitação no Mem. n° 556/2024-3º BPM;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INTERROMPER** a pedido, conforme disposto no artigo 74, da Lei Estadual n° 5.251/85, o gozo de 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 2º decênio de 03 JUN 2006 a 02 JUN 2016, publicada no Boletim Geral n° 203, de 04 NOV 2022, concedido ao, à época, 3º SGT PM RG 26451 ADILSON CONCEIÇÃO DA SILVA, à época, do 3º BPM (Santarém), conforme a Portaria n° 1851/2023 - DGP/SP/SSCCMP, publicada no Boletim Geral n° 111, de 13 JUN 2023, página 30, a contar do dia 27 de agosto de 2023, restando o período de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias a ser gozado em data oportuna.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci, 02 de outubro de 2024.

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583

CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL DA PMPA

### **PORTARIA N.º 4650/2024 - SSCCMP/SP/DGP**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no Art. 1º da Portaria n° 355/2011 – Gab. Cmdo., publicada no BG N° 159/2011, e conforme disposto no Art. 70, §1º, alínea “a” e 71 da Lei Estadual n° 5.251/1985;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao SUBTEN PM RG 23772 FERNANDO JORGE SANTOS BARROS, do 15º BPM (Itaituba), no período de 05 NOV 2024 a 03 JAN 2025, referente ao 2º decênio de 01 AGO 2004 a 31 JUL 2014, publicado no Boletim Geral n° 241, de 27 DEZ 2016, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 04 JAN 2025, conforme o protocolo do PAE n° 2024/1164189.

Art. 2º **CONCEDER** o gozo de 06 (seis) meses de licença especial ao 1º SGT PM RG 19823 JOSÉ RICARDO DA SILVA RODRIGUES, do 24º BPM (Belém), no período de 07 OUT 2024 a 04 ABR 2025, referente ao 2º decênio de 06 ABR 2010 a 05 ABR 2020, publicado no Boletim Geral n° 174, de 17 SET 2024, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 05 ABR 2025, conforme o protocolo do PAE N° 2024/1169878.

Art. 3º **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 1º SGT PM RG 17719 EDUARDO JESUS VITOR DA COSTA, do 29º BPM (Ananindeua), no período de 02 JAN 2025 a 02 MAR 2025, referente ao 2º decênio de 01 SET 2001 a 01 SET 2011, publicado no Boletim Geral n° 178, de 26 SET 2011, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 03 MAR 2025, conforme o protocolo do PAE N° 2024/1171814.

## **BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

---

Art. 4º **CONCEDER** o gozo de 06 (seis) meses de licença especial ao 2º SGT PM RG 23848 GLÊNIO MORAES DA SILVA, do 3º BPM (Santarém), no período de 07 OUT 2024 a 04 ABR 2025, referente ao 2º decênio de 03 NOV 2003 a 02 NOV 2013, publicado no Boletim Geral nº 017, de 24 JAN 2017, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 05 ABR 2025, conforme o protocolo do PAE N° 2024/1161593.

Art. 5º **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 2º SGT PM RG 21673 IVANILDO GOMES DOS SANTOS, do CTPM (Outeiro), no período de 04 NOV 2024 a 02 JAN 2025, referente ao 2º decênio de 01 JAN 2004 a 31 DEZ 2013, publicado no Boletim Geral nº 134, de 19 JUL 2023, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 03 JAN 2025, conforme o protocolo do PAE N° 2024/1160522.

Art. 6º **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 2º SGT PM RG 25794 ELIDENBERGO TRINDADE COSTA, do 47º BPM (Moju), no período de 03 DEZ 2025 a 31 JAN 2026, referente ao 1º decênio de 03 JUN 1996 a 03 JUN 2006, publicado no Boletim Geral nº 212, de 16 NOV 2007, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 01 FEV 2026, conforme o protocolo do PAE nº 2024/1166201.

Art. 7º **CONCEDER** o gozo de 03 (três) meses de licença especial ao 2º SGT PM RG 27208 HARLEY JÚNIOR FAVACHO DA SILVA, do 1º BPM (Belém), no período de 09 OUT 2024 a 06 JAN 2025, referente ao 1º decênio de 01 JUN 1998 a 01 JUN 2008, publicado no Boletim Geral nº 142, de 04 AGO 2008, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 07 JAN 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2024/1166881.

Art. 8º **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 2º SGT PM RG 25383 MANOEL DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, do 27º BPM (Belém), no período de 01 NOV 2024 a 30 DEZ 2024, referente ao 2º decênio de 03 JUN 2006 a 02 JUN 2016, publicado no Boletim Geral nº 193, de 14 OUT 2016, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 31 DEZ 2024, conforme o protocolo do PAE nº 2024/1167485.

Art. 9º **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 3º SGT PM RG 36793 JOÃO DE ARAÚJO LIMA, do CTPM (Outeiro), no período de 04 NOV 2024 a 02 JAN 2025, referente ao 1º decênio de 16 NOV 2009 a 15 NOV 2019, publicado no Boletim Geral nº 002, de 03 JAN 2020, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 03 JAN 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2024/1160611.

Art. 10. **CONCEDER** o gozo de 03 (três) meses de licença especial ao 3º SGT PM RG 22593 ELIAS GOMES DOS SANTOS, da Controladoria Interna (Icoaraci), no período de 07 OUT 2024 a 04 JAN 2025, referente ao 1º decênio de 01 JAN 1994 a 31 DEZ 2003, publicado no Boletim Geral nº 120, de 27 JUN 2022, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 05 JAN 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2024/1166635.

## **BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

---

Art. 11. **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 3º SGT PM RG 34876 RAMON GUSTAVO LIMA MONTEIRO, do 39º BPM (Benevides), no período de 07 OUT 2024 a 05 DEZ 2024, referente ao 1º decênio de 04 JUN 2008 a 03 JUN 2018, publicado no Boletim Geral nº 177, de 20 SET 2024, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 06 DEZ 2024, conforme o protocolo do PAE nº 2024/1176702.

Art. 12. **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 3º SGT PM RG 32515 WILLIAM BARRETO MESQUITA, do 1º BPM (Belém), no período de 07 OUT 2024 a 05 DEZ 2024, referente ao 1º decênio de 11 OUT 2005 a 10 OUT 2015, publicado no Boletim Geral nº 086, de 09 MAIO 2016, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 06 DEZ 2024, conforme o protocolo do PAE nº 2024/1171706.

Art. 13. **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 3º SGT PM RG 36637 JOSUÉ PANTOJA PENICHE, da BMUS (Belém), no período de 05 MAR 2025 a 03 MAIO 2025, referente ao 1º decênio de 16 NOV 2009 a 15 NOV 2019, publicado no Boletim Geral nº 069, de 09 ABR 2020, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 04 MAIO 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2024/1169097.

Art. 14 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci, 02 de outubro de 2024.

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583  
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL DA PMPA

### **PORTARIA N.º 4669/2024 - SSCMP/SP/DGP**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 107, incisos IX e X, do Dec. nº 1.625/2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053/2006, alterada pela Lei Complementar nº 126/2020 (Lei de Organização Básica da PMPA) e atendendo solicitações atinentes às alterações no plano de férias.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SUSTAR** 30 (trinta) dias de férias previstos para o mês de OUTUBRO/2024 para o mês de NOVEMBRO/2024, do 3º SGT PM RG 35429 GILSON BRITO DA SILVA, do 4º BPM (Marabá), em razão da extrema necessidade do serviço, referente ao aquisitivo de 04 de junho de 2023 a 03 de junho de 2024, nos termos do Memorando nº 510/2024 4º BPM/P1-PMPA, PAE Nº 2024/1160415.

Art. 2º **SUSTAR** 30 (trinta) dias de férias previstos para o mês de SETEMBRO/2024 para o mês de DEZEMBRO/2024, do 1º SGT PM RG 18902 WILSON CARLOS M. DOS SANTOS, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão da extrema necessidade do serviço, referente ao aquisitivo de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, nos termos do Memorando nº 250/2024 GM/TJE-PMPA, PAE Nº 2024/1165915.

## **BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

---

Art. 3º **SUSTAR** 30 (trinta) dias de férias previstos para o mês de SETEMBRO/2024 para o mês de DEZEMBRO/2024, do 2º SGT PM RG 25452 ALEX DA SILVA SALES, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão da extrema necessidade do serviço, referente ao aquisitivo de 03 de junho de 2023 a 02 de junho de 2024, nos termos do Memorando nº 250/2024 GM/TJE-PMPA, PAE Nº 2024/1165915.

Art. 4º **SUSTAR** 30 (trinta) dias de férias previstos para o mês de SETEMBRO/2024 para o mês de DEZEMBRO/2024, do 3º SGT PM RG 18203 IVANILDO DA CONCEIÇÃO RAMOS, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão da extrema necessidade do serviço, referente ao aquisitivo de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, nos termos do Memorando nº 250/2024 GM/TJE-PMPA, PAE Nº 2024/1165915.

Art. 5º **SUSTAR** 30 (trinta) dias de férias previstos para o mês de SETEMBRO/2024 para o mês de NOVEMBRO/2024, do 3º SGT PM RG 35323 ANDERSON LUÍS MARTINS FLORES, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão da extrema necessidade do serviço, referente ao aquisitivo de 04 de junho de 2023 a 03 de junho de 2024, nos termos do Memorando nº 250/2024 GM/TJE-PMPA, PAE Nº 2024/1165915.

Art. 6º **SUSTAR** 30 (trinta) dias de férias previstos para o mês de AGOSTO/2024 para o mês de DEZEMBRO/2024, do 3º SGT PM RG 34797 HELWAANNY VIEIRA ALCÂNTARA, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão da extrema necessidade do serviço, referente ao aquisitivo de 04 de junho de 2023 a 03 de junho de 2024, nos termos do Memorando nº 250/2024 GM/TJE-PMPA, PAE Nº 2024/1165915.

Art. 7º **SUSTAR** 30 (trinta) dias de férias previstos para o mês de SETEMBRO/2024 para o mês de DEZEMBRO/2024, do 3º SGT PM RG 34678 RUDIVALDO PANTOJA ABREU, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão da extrema necessidade do serviço, referente ao aquisitivo de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, nos termos do Memorando nº 250/2024 GM/TJE-PMPA, PAE Nº 2024/1165915.

Art. 8º **SUSTAR** 30 (trinta) dias de férias previstos para o mês de SETEMBRO/2024 para o mês de NOVEMBRO/2024, do 3º SGT PM RG 35540 JHONATAS ALVES BECKMAN DA SILVA, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão da extrema necessidade do serviço, referente ao aquisitivo de 04 de junho de 2023 a 03 de junho de 2024, nos termos do Memorando nº 250/2024-GM/TJE-PMPA, PAE Nº 2024/1165915.

Art. 9º **SUSTAR** 30 (trinta) dias de férias previstos para o mês de SETEMBRO/2024 para o mês de NOVEMBRO/2024, do CB PM RG 39391 FÁBIO WILLIAM NASCIMENTO QUEIROZ, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão da extrema necessidade do serviço, referente ao aquisitivo de 14 de novembro de 2022 a 13 de novembro de 2023, nos termos do Memorando nº 250/2024-GM/TJE-PMPA, PAE Nº 2024/1165915.

## **BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

---

Art. 10. **SUSTAR** 30 (trinta) dias de férias previstos para o mês de SETEMBRO/2024 para o mês de NOVEMBRO/2024, do CB PM RG 39757 ROBSON FERNANDES FURTADO, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão da extrema necessidade do serviço, referente ao aquisitivo de 14 de novembro de 2022 a 13 de novembro de 2023, nos termos do Memorando n° 250/2024-GM/TJE-PMPA, PAE N° 2024/1165915.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci, 1 de outubro de 2024.

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583  
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL DA PMPA

### **PORTARIA N.º 4674/2024 – SSCCMP/SP/ DGP**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o previsto no Art. 4º, inciso I, inciso II e suas alíneas “A e B”, e incisos I, II e III do seu § 1º; o caput do Art. 5º e seu Parágrafo Único; e o § 1º do Art. 99, todos da Lei Complementar n° 142/2021; considerando ainda, o disposto no item 1 do Art. 53, da Lei Estadual n° 4.491/1973.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INCLUIR** como dependentes dos Policiais Militares conforme o seguinte:

I. Do SUBTEN PM RR RG 10635 RAIMUNDO TADEU DA SILVA LOBATO, do FASPM (Belém), a Sra. HELEN BATISTA E SILVA LOBATO (Cônjuge), nascida em 22 FEV 1980, CPF: 657.937.062-91, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (Mem. N° 10/2024/PAE: 2024/1151693).

II. Do 1º SGT PM RG 22555 RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA, do 22º BPM (Conceição do Araguaia), a Sra. LUZENIR MARCELO DE OLIVEIRA COSTA (Cônjuge), nascida em 19 JUL 1974, CPF: 792.979.942-53, de acordo com a cópia da Certidão de Casamento apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (Mem. N° 435/2024 – 1ª SEÇ/22º BPM/PAE: 2024/1161664).

III. Do 2º SGT PM RG 22807 MARCELO COSTA SERRANO, do DGP (Icoaraci), a Sra. MARICLEIDE TAVARES VIEIRA (Companheira), nascida em 30 NOV 1987, CPF: 947.783.702-44, os menores MARIA MARCELLY VIEIRA SERRANO (Filha), nascida em 10 MAIO 2023, CPF: 107.936.652-05, JOÃO MARCELL VIEIRA SERRANO (Filho), nascido em 07 NOV 2013, CPF: 056.203.222-38, de acordo com as cópias da Declaração de União Estável e Certidão de Nascimento apresentadas no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (Of. N° 4/2024 GPAT-SEAP /PAE 2024/1110006).

IV. Do 2º SGT PM RG 28447 JOSÉ MARIA DA SILVA RODRIGUES, do BAC (Belém), a menor MONIQUE YOHANNA NUNES RODRIGUES (Filha), nascida em 09 SET 2019, CPF: 085.941.282-23, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (Mem. N° 296/2024-P1/BAC/PAE: 2024/1150425).

V. Do 2º SGT PM RG 22051 ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA JÚNIOR, do CTPM (Outeiro), a Sra. ANDREZA DE PAULA FERNANDES PEREIRA (Cônjuge), nascida em 05 JUL 1976, CPF: 558.370.002-59, os menores JOÃO VITOR FERNANDES PEREIRA (Filho), nascido em 03 OUT 2007, CPF: 007.529.172-00, FERNANDA KATARINNA FERNANDES PEREIRA (Filha), nascida em 24 JUL 2013, CPF: 039.340.002-66, a maior MARIA VITORIA FERNANDES PEREIRA (Filha), nascida em 06 OUT 2001, CPF: 797.770.902-34, de acordo com as cópias das Certidões de Casamento, Nascimento e Declaração de Vínculo Estudantil apresentadas no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (PAE: 2024/1185171).

VI. Do 3º SGT PM RG 33881 WENDEL ALMEIDA DOS SANTOS, do 35º BPM (Santarém), o menor SAMUEL BARUK ALMEIDA AMARO (Filho), nascido em 14 SET 2024, CPF: 113.079.452-01, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (Mem. N° 554/2024-35º BPM/PAE: 2024/1138379).

VII. Do 3º SGT PM RG 37814 JAMIL JÔNATHAS DELGADO BRITO, da 28ª CIPM (Juruti), a Sra. FABIANE EVELLIN PORTILHO BRITO (Cônjuge), nascida em 02 MAR 2000, CPF: 557.138.072-15, de acordo com a cópia da Certidão de Casamento, apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (Mem. N° 394/2024-28ª CIPM/PAE: 2024/1139168).

VIII. Do CB PM RG 38770 CARLOS SALOMÃO LIMA CORDEIRO, do BPA (Belém), o menor CARLOS HENRIQUE GÓES CORDEIRO (Filho), nascido em 08 AGO 2024, CPF: 112.578.102-51, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (PAE: 2024/1144052).

IX. Do CB PM RG 40266 ODIL BAIÁ TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO, do 50º BPM (Jacundá), a Sra. ELAIZA BATISTA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO (Cônjuge), nascida em 31 MAI 1989, CPF: 005.458.082-00, os menores ARTHUR TAYLOR BATISTA DO ESPIRITO SANTO (Filho), nascido em 02 OUT 2019, CPF: 086.439.392-00, ELOIZE KAIANI BATISTA DO ESPIRITO SANTO (Filha), nascida em 16 MAIO 2008, CPF: 029.641.782-32, de acordo com as cópias das Certidões de Casamento e Nascimento, apresentadas no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (Mem. N° 150/2024 – P1/50º BPM/PAE: 2024/1087541).

X. Do CB PM RG 41867 JAIRO PEREIRA LEITE, do 6º BPM (Ananindeua), a menor ANNA SOFIA FIGUEIREDO LEITE (Filha), nascida em 24 SET 2024, CPF: 113.215.232-11, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento, apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (Mem. N° 1756/2024 – P/1-6º BPM/PAE: 2024/1161978).

XI. Do CB PM RG 39692 DENISON PEREIRA DINIZ, do 9º BPM (Breves), os menores DENIS BENÍCIO FERREIRA DINIZ (Filho), nascido em 06 AGO 2023, CPF: 109.227.652-19, LAURA FERREIRA DINIZ (Filha), nascida em 29 JAN 2021, CPF: 096.242.702-01 de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (PAE: 2024/1179833).

XII. Do CB PM RG 40542 RENATO FLEXA AMORAS, do 16º BPM (Altamira), o menor ETHAN RAFAEL GUIMARÃES AMORAS (Filho), nascido em 06 SET 2024, CPF: 112.969.772-00, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Mem. N° 993/2024 - 1ª Seção/16º BPM/PAE: 2024/1126715).

XIII. Do SD PM RG 46009 WENDERSON MOITZO MACIEL, do 7º BPM (Redenção), a Sra. SHEYLISTANE ZENNI TRINDADE MOITZO (Cônjuge), nascida em 06 ABR 1995, CPF: 083.250.929-98, de acordo com a cópia da Certidão de Casamento, apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (Mem. N° 366/2024-P/1/PAE: 2024/1145270).

XIV. Do SD PM RG 44392 RERISON DO CARMO SILVA, do 30º BPM (Ananindeua), o menor THOMÁS GERMANO PALHETA SILVA (Filho), nascido em 24 JUL 2024, CPF: 112.364.372-50, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (Mem. N° 436/2024-P1/30º BPM/PAE: 2024/1168766).

XV. Do SD PM RG 45859 KELVIS DOUGLAS SOUSA SANTOS, do 22º BPM (Conceição do Araguaia), o menor ARTHUR FERNANDES SANTOS (Filho), nascido em 11 AGO 2024, CPF: 112.622.212-77, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento, apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (Mem. N° 433/2024 – 1ª SEÇ/22º BPM/PAE: 2024/1151651).

XVI. Do SD PM RG 45799 RUHAN ROBERTO SOUSA SERÊJO, do 4º BPM (Marabá), a Sra. BARBARA EUGENIA DE SOUSA PEREIRA (Companheira), nascida em 04 DEZ 1997, CPF: 613.940.633-18, de acordo com a cópia da Declaração de União Estável, apresentada no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA. (Memo. N° 509/2024 4º BPM/P1-PMPA/PAE: 2024/1160386).

XVII. Do SD PM RG 41490 RODRIGO SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA, do 11º BPM (Capanema), a Sra. ANA CLÁUDIA MÜLLER DE ALMEIDA (Cônjuge), nascida em 28 ABR 1992, CPF: 005.748.792-85, a menor LUÍSA MÜLLER DE ALMEIDA (Filha), nascida em 09 DEZ 2021, CPF: 100.723.362-18, de acordo com as cópias das Certidões de Casamento e Nascimento apresentadas no Departamento-Geral de Pessoal da PMPA (PAE: 2024/1140815).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci, 02 de outubro de 2024.

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583  
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE PESSOAL DA PMPA

● **ATO DA DIRETORIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO ADITIVO A CONTRATO.**

Extrato de Termo Aditivo n° 001/2024

Contrato n° 020/2023

Exercício: 2024

Objeto: Prestação de Serviço de Agência de viagens

Justificativa: Proximidade do fim de Vigência e necessidade do objeto para a manutenção das atividades de Assistência Social aos associados do FASPM.

Valor Global: Até o limite de dotação de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Vigência: 27/09/2024 a 26/09/2025

Data da Assinatura: 26/09/2024

Licitação: Processo n° 004/2023-FASPM-Credenciamento n° 002/2023-CPL/FASPM

Programa: 1502 – Segurança Pública

Projeto/Atividade: 8277 – Assistência aos agentes de segurança pública

Elemento de despesa: 33903301 – Passagens para o País

Plano Interno: 1031118277c

Fonte do Recurso: 0175900051/0275900051

Contratada: AIRES TURISMO LTDA - EPP CNPJ N° 06.064.175/0001-49

Endereço: SCLRN 714, Bloco h, loja 20, Bairro: Asa Norte – Brasília/DF

E-mail: gerencia.comercial@airesturismo.com.br

Ordenador: **WANER DAS CHAGAS LIMA** – TEN CEL QOPM - SUBDIRETOR DO FASPM (Transc. Diário Oficial n° 35.984, de 02/10/2024).

● **ATO DA DIRETORIA DO CORPO MILITAR DE SAÚDE  
PORTARIA N.º 004/2024 - SEÇÃO LOGÍSTICA/CMS**

*Nomeia Comissão para levantamento da das necessidades para implantação do consultório de oftalmologia no AMC.*

O DIRETOR DO CORPO MILITAR DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de execução de perícia oftalmológica em consultório equipado para esta finalidade, bem como para realização de consultas eletivas no âmbito da instituição;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** a Comissão composta pelos Policiais Militares: 1º TEN QOSPM RG 40898 LOZOMAR DE OLIVEIRA PEREIRA; 2º TEN QOAPM RG 23125 MÁRCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA e SUBTEN QPMP-2 RR RG 21729 CLEIDIANA DA COSTA FERNANDES DA SILVA, sob a presidência do primeiro, para realizar o levantamento e Elaboração do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar das necessidades de aquisição de equipamentos, insumos, mobiliários, serviços e manutenções destinados ao pleno funcionamento do consultório de Oftalmologia no Ambulatório Médico Central (AMC).

Art. 2º A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por mais 7 (sete) dias mediante justificativa fundamentada ao Diretor do CMS.

## **BOLETIM GERAL Nº 184, de 02 OUT 2024**

---

Art. 3º O produto final do trabalho realizado pela presente Comissão deve ser remetido ao CMS, através do Processo Administrativo Eletrônico (PAE).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, 02 de outubro de 2024.  
**ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO** - CEL QOPM  
DIRETOR DO CORPO MILITAR DE SAÚDE

### ● **ATO DA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**

#### **PORTARIA Nº 065/2024 – DPCPM.**

**NOMEAR** O 2º TEN PM RG 32429 ANDRÉ COSTA CARVALHO como fiscal do Contrato Administrativo nº 021/2024-DPCPM.

Objeto: “aquisição de poltronas”.

Empresa: INFORMÓBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 00.630.985/0001-39.

Quartel em Icoaraci, 01/10/2024;  
JEANDERSON DA SILVA **SARAIVA** – CEL QOPM  
DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PMPA  
(Transc. Diário Oficial nº 35.984, de 02/10/2024).

### ● **ATO DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO.**

Pregão Eletrônico nº 025/2024 – DL/PMPA.

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de carteiras escolares, visando atender as demandas da corporação.

Data e hora de abertura: 15/10/2024, às 9h00min (horário de Brasília).

Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Informações: (91) 98421-0841.

Pregoeiro: PATRICIA LOBATO DIAS – SD PM RG 43884.

O edital se encontra disponível nos sites: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Quartel em Icoaraci, 01 de outubro de 2024.  
**NELSON ALVES DE SENA** – CEL QOPM PM RG 29194  
DIRETOR DE LICITAÇÃO  
(Transc. Diário Oficial nº 35.984, de 02/10/2024).

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – IL Nº 020/2024-DL/PMPA  
PAE Nº 2024/1063816

Autorizo a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme detalhamento a seguir:

## BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024

CONTRATANTE	O Estado do Pará, por intermédio da Polícia Militar do Pará, inscrita no CNPJ: 05.054.994/0001-42	
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC, CNPJ: 57.494.031/0001-63
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação da entidade jurídica em referência para o fornecimento, mediante venda, de munições CAL .40 SW EOPP TREINA, 180 GR, NTA A, nos quantitativos e demais especificações constantes no TR e proposta de preços que a este termo se vinculam:	
VALOR PARA A CONTRATAÇÃO	ITEM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO QTD VL UNIT (R\$) VL TOTAL (R\$) 1 MUNIÇÃO CAL .40 SW EOPP TREINA 116.000 4,13 R\$ 479.080,00 TOTAL R\$ 479.080,00	
FUNDAMENTO DA DESPESA	Art. 74, I; c/c o § 1º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 que, resumidamente, trata a respeito da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais que só possam ser fornecidos, exclusivamente, por entidade jurídica específica, tendo em vista estar presente os pressupostos que justificam a contratação pela exceção ao direito de licitar, considerando ser a pretensa contratada fornecedor exclusivo do objeto demandado.	
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	Aquisição de munições .40 – Treina, decorrente do Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA e a Polícia Militar do Estado do Pará, previsto na Meta nº 02, Etapa nº 2.1 do 1º, estando os recursos a serem utilizados na contratação consignados nas rubricas orçamentárias adiante especificadas: Funcional Programática: 04101.02.61.1417.8176; Órgão: 04101 – Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Função: 02 - Judiciária; Subfunção: 61 – Ação Judiciária; Programa: 1417 – Atuação jurisdicional; Ação (projeto/atividade): 8176 – Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau [TJE-FRJ]; Ação (projeto/atividade): 8178 - Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - Apoio à Atividade Judiciário [TJE]; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; PI: 4110008176C; PI: 4110008178C; Fonte do Recurso: 2500000012 (Recursos não vinculados de impostos).	

Quartel em Icoaraci, 01 de outubro de 2024.

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 35.984, de 02/10/2024).

### ● **ATO DO CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS** **JUNTAS DE SAÚDE – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N° 067/2024**

Considerando o BG N° 181, de 27 setembro 2024, a JUNTA DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE, inspecionou na presente sessão, os militares abaixo citados para fins de CONVOCAÇÃO DE POLICIAIS MILITAR DA RESERVA RENUMERADA e, sobre seus estados de saúde, proferiram o seguinte parecer:

**01 E 02 DE OUTUBRO 2024**

<b>N°</b>	<b>POSTO / GRAD/ RG / NOME</b>	<b>PARECER</b>
01	CAP QOAPM RG 24140 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS	APTO
02	2° SGT QPMP-0 RG 12421 LIDIANE DE SOUZA FERREIRA	APTA
03	3° SGT QPMP-0 RG 14141 WALNICE OLIVEIRA CORRÊA	APTA
04	2° SGT PM RR RG 22817 FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES	APTO

Transcrito do livro original da sala da Sessão da JIES/PM, datada de 02/10/2024–Belém-PA.

**CONFERE COM ORIGINAL**

CLEYBISMAR **BEGOT** DA RESSURREIÇÃO – TEN CEL QOSPM MED RG 37707  
PRESIDENTE DA JIES

RAMON ATAÍDE DOS SANTOS DE **BRITO** – MAJ QOSPM RG 29042  
MEMBRO

**RAQUEL** CHARTUNI PEREIRA TEIXEIRA – MAJ QOSPM MED RG 39740  
MEMBRO

GERALDO **FRANCO** DE CAMPOS JUNIOR – MAJ QOSPM MED RG 39722  
SECRETÁRIO

**JPMSS – SESSÃO ORDINÁRIA N.º 023/2024**

A JUNTA POLICIAL MILITAR SUPERIOR DE SAÚDE (JPMSS), analisou na presente sessão, os processos abaixo:

**01. 1º SGT BM RR RG 6748 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS, da DP.** Não homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM Sessão Ordinária N° 015/24 de 19/08/2024. Deverá ser apresentado na JRS/BM.

**02. 3º SGT PM REF RG 31845 JOSÉ VALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA, do CVP.** Homologamos o parecer e o diagnóstico da JRS/PM, sessão extraordinária n° 018/2024, datada de 23.08.2024.

**DE:** Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Não está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Pode prover os meios para sua subsistência, pode exercer atividades civis. Faz jus ao benefício do acidente de serviço que se relaciona com a causa. Está enquadrado no inciso III (terceiro), do Art. 108 da Lei Estadual N° 5251, de 31/07/1985.

**PARA:** Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Não pode prover os meios para sua subsistência, não pode exercer atividades civis. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Está enquadrado no inciso III (terceiro) e V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual N° 5251 de 31/07/1985. É EQUIVALENTE A PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE.

## BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024

**03. 3° SGT PM RG 36091 RAFAEL MARTINS PEDROSA, do 3° BPM.** Homologamos o parecer e o diagnóstico da JRS/PM, sessão ordinária n° 105/2024, datada de 17.07.2024. Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Não está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **Pode** prover os meios para sua subsistência, pode exercer atividades civis. Está enquadrado no inciso VI (sexto), do Art. 89 da Lei complementar n° 142 de 16/12/2021.

**04. 3° SGT PM RG 36309 IVANILSON SILVA SOUSA, do 7° BPM.** Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS sessão ordinária n° 140/2024, datada de 17.09.2024. Apto para fins de Readaptação, conforme os § 2° e § 3° do Art. 98 da Lei complementar n° 142 de 16/12/2021.

Transcrito do livro original da sala das Sessões da JPMSS em 27.09.2024-Belém-PA.

### CONFERE COM ORIGINAL COMPONENTES

**WILSON RIBEIRO LOPES NETO – MAJ QOSPM RG 37715**  
PRESIDENTE

**GABRIELA LOUREIRO DA CRUZ CARVALHO – MAJ QOSPM RG 39730**  
MEMBRO

**RONALDO RABELO RODRIGUES – 1° TEN QOSPM RG 40906**  
SECRETÁRIO

**INSPECIONADOS DE SAÚDE PELA JRS, EM SESSÃO ORDINÁRIA N° 0150/2024, DATADA DE 02/10/24, COM SEUS DIAGNÓSTICOS E PARECERES:**  
PRODUÇÃO JRS  
DATA: 02.10.2024

N°	IDENTIFICAÇÃO	OPM	PARECER	RETORNO
01	2° SGT PM RG 25019 NEY SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS	12° BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR ORIUNDO DO MPI/CASTANHAL. TEM INDICAÇÃO DE REFORMA POR ESTA JRS. ENCAMINHADO A JPMSS PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO OU NÃO DO PARECER.	-
02	1° SGT PM RG 19880 EDSON NONATO DA SILVA REIS	1° BPM	REAGENDADO PARA 23/10/2024	
03	3° SGT PM RG 36458 THÉRCIO JÚNIOR PINHEIRO DE LIMA	BPRV	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 51 DIAS DE LTSP.	21/11/2024
04	SD PM RG 44.421 CLEITON ANDERSON NASCIMENTO	21° BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. ENCONTRA-SE DE LTSP DESDE 06/09/2024. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE MAIS 71 DIAS DE LTSP.	11/12/2024

**BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

05	3° SGT PM RG 34774 HEBER MACHADO DE MEDEIROS	GM/MPPA	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. ENCONTRA-SE DE LTSP DESDE 13/06/2024. APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇOS FÍSICOS POR 56 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO.	26/11/2024
06	3° SGT PM RG 37523 JUCENILDO PEREIRA DE ALMEIDA	16° BPM	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇOS FÍSICOS POR 58 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO.	28/11/2024
07	2° SGT PM RG 23001 AGENOR BRABO DE SOUZA	22ª CIPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 120 DIAS DE LTSP.	29/01/2025
08	SD PM RG 43794 RENATO DA SILVA SANTOS	39° BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 73 DIAS DE LTSP.	13/12/2024
09	2° SGT PM RG 24474 RONALD GOMES GONÇALVES	BEP	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 38 DIAS DE LTSP.	08/11/2024
10	3° SGT PM RG 37068 THALISSA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	RPMONT	APRESENTADA DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. ENCONTRA-SE DE LTSP DESDE 14/09/2024. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE MAIS 15 DIAS DE LTSP.	16/10/2024
11	SD PM RG 43056 MANOEL DE JESUS MELO ANDRÉ NETO	BAC	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR.	-
12	CB PM RG 42438 WENDER BRUNO PEREIRA DA COSTA	27° BPM	APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	-
13	3° SGT PM RG 38152 CARLOS ALBERTO CASTRO DA SILVA	30° BPM	APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	-
14	CB PM RG 41099 DEBORA AMANDA DOS SANTOS AMARANTE	26° BPM	APTA AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	-
15	2° SGT PM RG 27711 JOÃO JAIR PIRES MARTINS	1° BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 59 DIAS DE LTSP.	29/11/2024
16	2° SGT PM RG 22269 RAIMUNDO NONATO MARTINS FERREIRA	26° BPM	APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	-
17	CAP PM RG 38235 AMANDA PRISCILA NOGUEIRA MELO	CMG	APTA AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	-
18	CB PM RG 39823 MÁRCIO CARVALHO DA SILVA	DGP	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 16 DIAS DE LTSP. CONVÉM RESTRINGIR O USO DE ARMAMENTO.	17/10/2024

Transcrito do livro original da sala da Sessão da JRS/PM, datada de 02/10/2024–Belém-PA

**CONFERE COM ORIGINAL  
COMPONENTES**

RAMON ATAÍDE DOS SANTOS DE **BRITO** – MAJ QOSPM RG 29042  
PRESIDENTE DA JRS

**ALINE CRISTINA RIBEIRO MORAES** – MAJ QOSPM RG 39704  
MEMBRO

GERALDO **FRANCO** DE CAMPOS JÚNIOR – MAJ QOSPM RG 39722  
SECRETÁRIO

● **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2023-PMPA**

Objeto: o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução, pelo período de mais 60 (sessenta) dias e Prorrogação de vigência pelo período de 90 (noventa) dias;

Valor do termo aditivo: R\$ 2.732.484,22 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes;

A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma:

Programa: 1510 – Segurança Pública;

Ação – 7559 - Adequação de unidades Policiais;

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações;

Plano Interno: 103CRPMONBE;

Fonte do Recurso: 0150000001 (Recursos Ordinários) e/ou 01704000026 (Royalties Petróleo);

Empresa: O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 20.008.729/0001-11;

Ordenador: JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** – CEL QOPM - Comandante-Geral da PMPA (Transc. Diário Oficial nº 35.984, de 02/10/2024).

● **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO**  
**PORTARIA RET RE N° 4.485 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício de REFORMA POR INCAPACIDADE - processos nº 2019/289498 - 2020/428993 - 2021/509795 – 2024/486075.

Considerando o princípio da autotutela administrativa, conforme súmula 473 do STF;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

**RESOLVE:**

I. **RETIFICAR** a Portaria RE N° 1.907 de 19/08/2019, publicada no IOEPA N° 33.972 de 10/09/2019, que reformou por incapacidade na mesma graduação, o **3° SARGENTO PM RG 19188 JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO DE ALMEIDA**, mat. nº 5390818/1, pertencente ao

efetivo do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), alterando sua fundamentação legal, em razão da Ata 005/2020 da Sessão Ordinária nº 015/2020 – JPMSS, homologada em 15/10/2020, com fundamentação no art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 5.251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 134, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.143,59 (treze mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM R\$ 2.396,55  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% R\$ 479,31  
Gratificação de Localidade Especial - 40% R\$ 958,62  
Indenização de Tropa - 10% R\$ 239,66  
Gratificação de Risco de vida - 100% R\$ 2.396,55  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 718,97  
Representação por Graduação - 35% R\$ 838,79  
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% R\$ 2.007,11  
Adicional de Inatividade - 20% R\$ 2.007,11  
Auxílio Invalidez R\$ 1.100,92  
Total de Proventos R\$ 13.143,59

II. Este benefício foi implantado na folha de pagamento a contar de 01/12/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III. Os efeitos da Parcela de Auxílio Invalidez retroagiram a 15/10/2020, data da Sessão Ordinária nº 015/2020 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época. IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará  
(Transc. Diário Oficial nº 35.984, de 02/10/2024).

● **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS**, Chefe do Departamento-Geral de Pessoal da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informa aos policiais militares e servidores civis que prestam serviço nesta Instituição que já se encontra disponível a **Declaração de Bens e Valores – CGE 2024** do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos do Poder Executivo – SISPATRI.

Considerando as **sanções** previstas no **Decreto Estadual n.º 1712, de 12 de julho de 2021**, caso os Policiais Militares e servidores ingressem na situação **“IRREGULAR”** no SISPATRI, e de ordem do Exmo. Sr. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, informamos aos Policiais Militares e servidores, para que **no período de 01/10 a 31/12/2024**, até 23h59min, **FAÇAM** a atualização da Declaração de Bens e Valores no SISPATRI 2024.

Os procedimentos para a **Declaração de Bens e Valores – CGE 2024**, encontram-se no site da PMPA ([www.pm.pa.gov.br](http://www.pm.pa.gov.br)), assim como, instruções via tutorial (aba serviços – tutorial). Quaisquer inconsistências no cadastro SISPATRI, deve-se enviar mensagem (WhatsApp) para o número funcional 91-985162740, com todos os dados corretos e atualizados, conforme discriminado:

Nome completo:
MF:
Data de nascimento:
CPF:
E-mail cadastrado no SISPATRI:

(Nota n° 005/2024 – SSPP/ST/DGP).

● **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral será distribuído um Aditamento versando a respeito de publicações do **Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA**.

**IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)**

● **ATO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS  
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Considerando o Processo PAE N° 2024/1161413, o qual trata de Recurso de Reconsideração de Ato, com o fito de solicitar a revisão da decisão tomada pela Comissão de Promoção de Praças da PMPA, atinente ao Parecer n° 006/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral n° 177 II, de 20 de setembro de 2024, o qual entendeu que a conduta do **3° SGT PM RG 37148 CLAUDEMIR DE SOUZA CAVALCANTE**, não serve de base para que ocorra a Instauração de Conselho Especial com o fito de apurar suposto Ato de Bravura, devido ao não preenchimento dos requisitos cumulativos constantes na Instrução Normativa n° 001/2020 – GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral n° 116, de 23 de junho de 2020. Neste viés, o militar em tela, solicita que Comissão de Promoção de Praças –

CPP, realize a reforma da decisão anterior, ocorrida por meio do Parecer nº 006/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº 177 II, de 20 de setembro de 2024.

### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O recurso interposto pelo recorrente em epígrafe fora apresentado dentro do prazo previsto no § 4º do Art. 11, da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020. Portanto, considerado tempestivo, visto que foi respeitado o quinquídio mencionado no aludido ato administrativo normativo.

### **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Aduz o Recorrente supracitado que seja reconsiderado o Parecer nº 006/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº 177 II, de 20 de setembro de 2024, o qual entendeu pelo NÃO CABIMENTO de Instauração do Conselho Especial para apurar possível Ato de Bravura, realizado pelo autor em tela.

Em síntese, sustenta o recorrente que no dia 06 de agosto de 2023, estava assistindo uma partida de futebol amador no campo da Santa Lídia, Bairro milagre no Município de Castanhal/PA, quando por volta de metade do primeiro tempo do jogo, após o árbitro da partida marcar um pênalti contra a equipe do Florestal, iniciou-se uma confusão por parte dos torcedores da referida equipe que estavam descontentes com a decisão do árbitro. Neste momento, alguns torcedores começaram a agredir o árbitro, que para evitar um linchamento, correu em direção a algumas casas para buscar abrigo. Diante disso, o militar em tela que estava presenciando a cena, resolveu intervir no intuito de salvaguardar a vida do árbitro, realizando disparo de arma de fogo, por conseguinte verbalizando com os torcedores para conter a fúria coletiva. Logo em seguida o graduado manteve contato com o policiamento da área, que auxiliaram na dispersão dos torcedores, assim como na condução de duas pessoas para a Delegacia de Polícia. O Procedimento Administrativo acima exposto, fora homologado tendo como solução da Apuração Sumária, de Portaria nº 001/2023/P-2/5ºBPM que há indícios de Bravura praticado pelo recorrente, vislumbrando que no bojo dos autos, ocorreu por parte do militar em epígrafe, atitude de extrema coragem e audácia acima dos limites normais do cumprimento natural do policial militar, além de se caracterizar como exemplo útil à corporação, onde o risco da própria vida torna-se iminente. Ressalte-se que após análise por parte da Comissão de Promoção de Praças – CPP, fora verificado ausência de maiores elementos de informação que pudessem corroborar para os requisitos cumulativos da Promoção por Ato de Bravura. Nesse viés, a CPP solicitou por meio do memorando nº 148/2024– CPP, datado de 30 de julho de 2024, que fossem realizadas novas diligências com o fito de melhor esclarecer o ocorrido e de fato que fosse comprovado a existência do risco iminente de morte por parte do policial militar, haja vista que “em tese” não foram reconhecidos os requisitos elencados na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020. Uma vez que o risco iminente de morte, mencionado no bojo da Apuração supracitada, encontra-se no campo do subjetivismo, neste sentido torna-se necessário a real comprovação por meio de documentação de um especialista na área pericial que comprove o risco de morte para os militares envolvidos no resgate da vítima.

Em resposta à aludida solicitação, o encarregado dos Autos da Apuração Sumária, de Portaria n° 001/2023/P-2/5°BPM. Entendeu por meio do Relatório Complementar que a conduta do militar em tela faz jus a Promoção por Ato de Bravura. Todavia, observou-se que não fora inserido no bojo da aludida Apuração Sumária, nenhuma documentação médica que pudesse comprovar qualquer sequela ou lesão sofrida pelo militar que participou da ação. Desta forma é possível inferir que o risco permanece apenas no campo da subjetividade, não ocorrendo assim o preenchimento do requisito basilar, combinado com a ausência de atitude que enseje extrema coragem e audácia que ultrapasse aos limites normais do cumprimento do dever natural do Policial Militar, visto que a conduta praticada pelo graduado não possui elementos de informação suficientes para a efetivação deste requisito essencial, consoante o previsto no Art. 15, da Instrução Normativa n° 001/2020 – GAB. CMDO.

Dessa forma, o aludido recorrente, com finalidade de reformar a decisão administrativa, exarada por meio do Parecer n° 006/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral n° 177 II, de 20 de setembro de 2024, apresenta as seguintes razões no bojo do Recurso de Reconsideração:

1 – Menciona que a Comissão de Promoção de Praças – CPP, quando não reconhece o Risco de morte, desconsidera o contexto fático ao qual estava envolvido o recorrente, uma vez que havia uma multidão exaltada que pretendia agredir o árbitro de futebol. Ademais, sustenta que a exigência de lesão física para comprovar o risco de vida é considerado uma imposição totalmente teratológica<sup>1</sup>, a qual contraria os Princípios Fundamentais, sendo desproporcional e desarrazoado.

2 – Menciona também que a Comissão de Promoção de Praças – CPP, falha de maneira grosseira ao realizar a análise dos critérios ensejadores do Ato de Bravura. Pois entende que uma ocorrência policial que envolve um agente de segurança pública armado contra em tese trinta pessoas é considerado ato de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia, assim como ocorreu superioridade numérica por parte dos agressores que estavam utilizando paus e pedras.

3 – Por fim sustenta que a Instrução Normativa, institui uma nova modalidade de procedimento apuratório ao arrepio da Lei, invadindo assim a competência do Legislativo Estadual. Visto que segundo o autor, a instauração do Conselho Especial é a única matéria apta e exclusiva a comprovar os fatos necessários a promoção por Ato de Bravura.

### **DA DECISÃO FINAL**

*Ab initio*, impende mencionar que a Administração Pública obedece a Princípios, Leis e Poderes que servirão de premissa e diapasão para o bom andamento administrativo. Diante disso, é mister destacar que no âmbito Policial Militar, a Promoção por ato de Bravura tem previsão no Art. 64, da Lei n° 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto da PMPA), assim como no Art. 9º, da Lei n° 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), bem como precipuamente por ato administrativo de natureza regulamentar, em especial pela Instrução Normativa n° 001/2020-GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral n° 116, de 23 de junho 2020.

---

<sup>1</sup>O termo “teratologia” é muito usado no meio jurídico para apontar algo monstruoso, uma decisão absurda.

Dessa forma, é importante trazer à baila que a Promoção por ato de Bravura denota uma ação que efetivamente salte aos olhos da Instituição Policial Militar, derivada de um ato excepcional de coragem e audácia incomum que ultrapasse os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do Policial Militar, refutando assim o mero ato natural decorrente da atividade castrense, visto que a natureza intrínseca do profissional da área de Segurança Pública encontra-se estritamente atrelada ao perigo cotidiano; o risco é inerente à profissão Policial Militar.

Nesse viés e considerando a exposição acima mencionada, é imprescindível destacar alguns pontos que merecem ser avaliados nas razões do recorrente, a fim de deixar claro o real entendimento da Administração Pública Militar, no tocante à concessão da Promoção por ato de Bravura.

1 – Aduz o recorrente que no momento em que a CPP não reconhece o Risco de morte, desconsidera o contexto fático ao qual estava envolvido, uma vez que havia uma multidão exaltada que pretendia agredir uma outra pessoa. Ademais, sustenta que a exigência de lesão física para comprovar o risco de vida é considerado uma imposição totalmente teratológica<sup>2</sup>, a qual contraria os Princípios Fundamentais, sendo desproporcional e desarrazoado. Neste viés, torna-se imperioso destacar e por consectário lógico refutar as razões do recorrente no tocante as arguições apresentadas, visto que o agente de Segurança Pública, muito embora no momento de folga, encontrava-se portando uma arma de fogo que a utilizou para efetuar disparo para o alto, repelindo assim a injusta agressão sofrida por uma terceira pessoa, agindo em tese em uma causa de excludente de ilicitude, qual seja, Legítima Defesa de Terceiros<sup>3</sup>, denotando assim que a conduta do autor ocorreu dentro dos mandamentos legais, refutando o Ato de Bravura, consoante é possível inferir no disposto previsto no §6º do art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 JUL 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), in verbis: “O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo”

Quanto a exigência de lesão física para comprovar o risco de vida, cumpre mencionar que em momento nenhum a Lei nº 8.230 de 13 JUL 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA) ou a Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, exigem algo dessa natureza. O que é solicitado por expressa previsão normativa é a comprovação por meios idôneos que sejam certificados os requisitos cumulativos do Ato de Bravura, consoante o disposto previsto nas alíneas “V” e “VI” do art. 14 da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, in verbis: “Para a instrução, o Conselho Especial deverá: requerer que se proceda os exames e perícias, quando necessário; juntar outros documentos que julgar necessários”. Destarte, a ausência de algumas condições normativas, refutam a possibilidade da instauração de Conselho Especial, o que por consectário lógico inviabiliza a possibilidade de ocorrer a Promoção por Ato de Bravura.

2 – Em relação a arguição de que a CPP, falhou de maneira grosseira ao realizar a análise dos critérios ensejadores do Ato de Bravura. Pois entende que uma ocorrência policial

<sup>2</sup>O termo “teratologia” é muito usado no meio jurídico para apontar algo monstruoso, uma decisão absurda.

<sup>3</sup>A legítima defesa de terceiro não depende de sua autorização, desde que, evidentemente, o bem jurídico que se pretende defender seja indisponível, como a vida.

que envolve um agente de segurança pública armado contra em tese trinta pessoas é considerado ato de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia, assim como ocorreu superioridade numérica por parte dos agressores que estavam utilizando paus e pedras. Neste viés, impede mencionar que ao analisar o contexto fático, é possível observar que a priori, o risco de morte referiu-se ao árbitro de futebol, pois era a pessoa visada pelos torcedores. Contudo, o recorrente estava portando uma arma de fogo com significativo potencial lesivo, e que devido ao disparo realizado, conseguiu de maneira imediata afastar o perigo para o árbitro de futebol que era o alvo dos supostos agressores e não para si. Diante disso, a quantidade de pessoas que teoricamente foram ao encontro do árbitro, instantaneamente desistiram do ímpeto de ofender a integridade física da vítima, devido ao impacto realizado pelo disparo do armamento. Com isso, conclui-se que o fato de haver no local da ocorrência uma associação de pessoas que queriam em tese agredir o árbitro de futebol que fora protegido por um agente de Segurança Pública armado, não enseja a comprovação do ato de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia, uma vez que o recorrente agiu em plena conformidade legal e acima de tudo cumpre mencionar que o instrumento laboral (Arma de Fogo) fora preponderante para sanar a conduta dos cidadãos. Outrossim, a análise dos requisitos do Ato de Bravura, devem ser apreciados de acordo com o caso concreto, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, nos seguintes termos: “Para a conclusão do Conselho Especial, será levado em consideração o caso concreto, bem como as circunstâncias elencadas nos incisos deste artigo”. Logo, ao analisar o contexto fático acima mencionado, depreende-se que não fora caracterizado ato de caráter extraordinário, assim como atitude de extrema coragem e audácia, como destaca o recorrente.

3 – No que concerne a sustentação do recorrente, ao qual menciona que a Instrução Normativa, institui uma nova modalidade de procedimento apuratório ao arripio da Lei, invadindo assim a competência do Legislativo Estadual. Por entender que a instauração do Conselho Especial é a única matéria apta e exclusiva a comprovar os fatos necessários a promoção por Ato de Bravura. Desta forma, torna-se imperioso destacar que a Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), trata de assuntos atinentes a ascensão funcional de maneira geral, necessitando de complementação por ato administrativo normativo, no caso a Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO que tem como escopo dispor sobre os procedimentos administrativos para promoção pelo critério de Bravura de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará, destacando o procedimento apuratório preliminar, qual seja, Apuração Sumária que deve ser instaurada para apurar possível Ato de Bravura e ao final se preenchido os requisitos cumulativos previstos na Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, autorizar a abertura do Conselho Especial, consoante previsão expressa do art. 3º do aludido Ato Administrativo, in verbis: “A Apuração Sumária, para a averiguação do fato de possível promoção por ato de bravura, constitui em uma coleta simplificada de informações para esclarecimento das circunstâncias em que se deu o possível ato de bravura, de modo que permita concluir pela instauração ou não de Conselho Especial”. Portanto, não há de se falar em suposta inovação de procedimento apuratório, tampouco violação de competência legislativa, visto que os Atos Normativos são marcados pela existência concomitante de abstração quanto ao conteúdo e generalidade quanto aos seus

destinatários. São aqueles que contem comandos, em regra, gerais e abstratos para viabilizar o cumprimento da lei. Para Carvalho<sup>4</sup>, tais atos seriam leis em sentido material. Ex. Decretos, deliberações Incluem-se, nessa moldura, os seguintes atos normativos: a) regimentos; b) instruções ministeriais; c) decretos regulamentares; d) instruções normativas; e) resoluções.

Por oportuno, impende salientar que os requisitos da Promoção por Ato de Bravura devem ser demonstrados cumulativamente, conforme o disposto previsto no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, publicada por meio do BG N° 116, de 23 JUN 2020, in verbis:

O Conselho Especial na apreciação do mérito da conduta, basear-se-á, nos seguintes requisitos da ação meritória, cumulativamente:

I – se está comprovado o ato de caráter extraordinário;

II – se está comprovada a atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar;

III – se está comprovada que a atitude do militar é útil ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo.

§ 1º O ato de caráter extraordinário, trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levados a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns.

§ 2º A atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade policial militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos policiais militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da ordem pública, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, **MESMO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA DO POLICIAL MILITAR, RISCO ESTE QUE DEVE ESTAR PRESENTE NO MOMENTO DO FATO.**

A comprovação de que a atitude do militar é útil ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo, deriva de uma ação que salta aos olhos da Instituição Policial Militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

De outro giro, torna-se imperioso destacar que o Superior Tribunal de Justiça – STJ, entende que a ascensão funcional por Ato de Bravura é revestida de discricionariedade<sup>5</sup>, cujo mérito administrativo é de competência precípua da própria Administração Pública, não ocorrendo por meio de elementos meramente objetivos, nos seguintes termos. Portanto, a

<sup>4</sup>Referência: 2024.Manual de direito administrativo / Matheus Carvalho. Imprenta: Salvador, JusPODIVM, 2024. Descrição Física: 1273 p

<sup>5</sup>Nesse sentido, ATOS DISCRICIONÁRIOS são aqueles em que a lei não estabelece exaustivamente todas as condutas possíveis pelo administrador público. **Assim, existe margem para que o administrador avalie o caso concreto e escolha a conduta mais apropriada.** Além disso, deve-se ressaltar que discricionariedade não significa arbitrariedade. Portanto, o administrador, mesmo que capaz de fazer juízo de valor sobre o motivo e o objeto (elementos do ato administrativo), deve atuar dentro dos limites estabelecidos pela lei (em atenção ao princípio da legalidade).

Promoção por Ato de Bravura, de acordo com STJ é um ato discricionário. No entanto, a liberdade de ação administrativa em comento, reside na análise do caso concreto pelas Comissões compostas por Oficiais que conhecem a natureza do serviço ordinário, os deveres, obrigações, valores e missão constitucional da atividade policial militar, bem como os elementos essenciais e cumulativos que caracterizam um ato como sendo de Bravura. Sendo assim, há discricionariedade, mas esta é limitada pelos contornos da Lei.

Cumpra salientar que o risco de morte que os agentes de Segurança Pública poderiam estar submetidos deve ser **IMINENTE**. Diante disso, e considerando a ausência de maiores elementos de informação que possam corroborar na confirmação de que realmente os agentes de segurança pública correram real risco no momento da ocorrência de salvamento de afogamento, tornando-se assim mínimas as informações contidas no bojo do aludido Recurso. Diante disso, reitero que o risco de morte a ser comprovado é no exato momento da ação e/ou intervenção policial militar, e não em momento posterior ou futuro.

Outrossim, as razões contidas no interior da peça recursal, não potencializam as arguições, bem como os elementos de informação que são imprescindíveis para a instauração de Conselho Especial. Sendo assim, torna-se incabível que a Administração Pública Militar, imbuída da competência procedimental (devido processo legal, duração razoável do processo, ampla defesa e contraditório), admita a motivação apresentada pelo recorrente, visto que os pressupostos apresentados encontram-se no campo do subjetivismo, como é possível observar durante algumas passagens no corpo do recurso interposto. Ato contínuo, fora constatado que em nenhum momento o recorrente apresentou fatos novos que comprovassem na conduta os seguintes requisitos previstos na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO: atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e ação com risco iminente da própria vida.

Sendo assim, e considerando os pressupostos apresentados, a Comissão de Promoção de Praças resolve **CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo recorrente, decidindo assim pela manutenção da decisão exarada através do Parecer nº 006/2024 – PAE 2024/909863, publicada por meio do Aditamento ao BG N° 177 II, de 20 SET 2024, a qual entendeu pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração do Conselho Especial para apurar a conduta do **3° SGT PM RG 37148 CLAUDEMIR DE SOUZA CAVALCANTE**, uma vez que não se vislumbram os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9°, da Lei nº 8.230, de 13 JUN 2015 (Lei de Promoção de Praças) c/c as circunstâncias elencadas nos Arts. 15 e 16, da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG N° 116, de 23 JUN 2020.

Quartel em Icoaraci, 02 de outubro de 2024.

**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS** – CEL QOPM RG 27039  
PRESIDENTE DA CPP

**ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS** – CEL QOPM RG 11583  
MEMBRO NATO DA CPP

**ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA** – TEN CEL QOPM RG 33524  
MEMBRO

**JÉSSICA JODAN SILVA FERREIRA** – CAP QOPM RG 33958  
MEMBRO

### **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Considerando o Processo PAE n° 2024/1164092, o qual trata de Recurso de Reconsideração de Ato, com o fito de solicitar a revisão da decisão tomada pela Comissão de Promoção de Praças da PMPA, atinente ao Parecer n° 004/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral n° 177 II, de 20 de setembro de 2024, o qual entendeu que a conduta do **CB PM RG 38678 ROSINALDO AIRES LIMA JÚNIOR**, não serve de base para que ocorra a Instauração de Conselho Especial com o fito de apurar suposto Ato de Bravura, devido ao não preenchimento dos requisitos cumulativos constantes na Instrução Normativa n° 001/2020 – GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral n° 116, de 23 de junho de 2020. Neste viés, o militar em tela, solicita que Comissão de Promoção de Praças – CPP, realize a reforma da decisão anterior, ocorrida por meio do Parecer n° 004/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral n° 177 II, de 20 de setembro de 2024.

### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O recurso interposto pelo recorrente em epígrafe fora apresentado dentro do prazo previsto no § 4º do Art. 11, da Instrução Normativa n° 001/2020 – GAB CMDO, publicada no Boletim Geral n° 116, de 23 de junho de 2020. Portanto, considerado tempestivo, visto que foi respeitado o quinquídio mencionado no aludido ato administrativo normativo.

### **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Aduz o Recorrente supracitado que seja reconsiderado o Parecer n° 004/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral n° 177 II, de 20 de setembro de 2024, o qual entendeu pelo **NÃO CABIMENTO** de Instauração do Conselho Especial para apurar possível Ato de Bravura, realizado pelo autor em tela.

Em síntese, sustenta que no dia 07 de agosto de 2022, na Praia de Alter do Chão, localizada no município de Santarém/PA, o recorrente em tela, encontrava-se na companhia de familiares, quando ouviu pedidos de socorro de pessoas, as quais informaram que uma criança havia sumido nas águas do Rio. Neste momento, o militar em epígrafe, pulou no Rio, acompanhado de outra pessoa (Fls. 32) para salvar a criança, na primeira tentativa o graduado não obteve êxito no salvamento, pois não encontrou a menina, porém em um segundo momento, conseguiu encontrar a criança, denominada Isabelle Fernandes Pelaes de 2 anos de idade que estava desacordada. Ato contínuo, retirou a garota do Rio, levando-a até a margem da Praia, auxiliado por uma terceira pessoa (Fls. 27). Diante disso, iniciou o processo de massagem, técnica de Ressuscitação Cárdio Pulmonar – RCP, onde a criança voltou a recobrar a consciência. Diante disso, o graduado atravessou o Rio e com a ajuda dos Bombeiros, conduziu a criança até o Hospital Municipal de Santarém/PA, para os devidos cuidados médicos.

De outro giro, após prévia análise do caso em tela, a Comissão de Promoção de Praças – CPP, solicitou por meio do memorando n° 386/2023 – CPP, Novas Diligências, com o fito de realizar maiores esclarecimentos no tocante a conduta do autor em tela, assim como comprovar o risco iminente de morte no momento da ação policial, bem como auferir por meio de laudos técnicos a profundidade do local ao qual aconteceu o salvamento e a distância aproximada da margem do Rio até o local do salvamento da criança.

Neste viés, e como resposta, fora encaminhado a Comissão de Promoção de Praças – CPP, o Relatório Complementar, que apresentou o relatório de ocorrências do Corpo de Bombeiros Militar, a oitiva da testemunha, o Sr. Francivaldo Gato Santarém, assim como o Ofício n° 134/2024 - 4° GBM, datado de 26 de abril de 2024, subscrito pelo TEN CEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR, mencionando que no dia da ocorrência a distância da margem até o local da ocorrência era de 10 mts. e a profundidade era de 2 mts. Entretanto, em um parágrafo posterior informa que devido o lapso temporal desde o evento, não há condições de determinar com precisão a profundidade ou distância da margem onde ocorreu o fato (Fls. 54).

Outrossim, a testemunha Francivaldo Gato Santarém, que ajudou o militar a levar a criança para a margem da praia, informou que o local onde a criança se afogou, começa rasa, mas tem uma depressão que para uma criança pequena é bem perigosa (Fls. 57). Logo, é possível inferir que não fora apresentado Laudo Técnico que ateste objetivamente a profundidade e nem a distância da margem até o local do salvamento, destarte a ausência de um elemento de informação imprescindível para uma maior análise da Comissão de Promoção de Praças - CPP, acarreta a carência de provas que por consectário lógico, refutam a comprovação do risco iminente de morte por parte do Policial, assim como ato de extrema coragem e audácia que ultrapasse aos limites normais do cumprimento do dever natural do Policial Militar.

Dessa forma, o aludido recorrente, com finalidade de reformar a decisão administrativa, exarada por meio do Parecer n° 004/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral n° 177 II, de 20 de setembro de 2024, apresentou as seguintes razões no bojo do Recurso de Reconsideração:

1 – Aduz o recorrente que preencheu todos os requisitos exigidos para promoção, uma vez que o encarregado e autoridade delegante entenderam que há indícios que enseje Ato de Bravura, caracterizando um conjunto de elementos que demonstram a coragem excepcional do agente em face de um risco iminente à vida ou à integridade física de outrem. No caso em questão, alega que agiu com intrepidez e desprendimento pessoal para salvar a vida de uma criança que se afogava em um rio.

2 – Alega que o relatório da CPP deve ser reformado para que sejam analisados fatos novos e por meio do Conselho Especial possa ser demonstrado que não foi analisado o fato do recorrente não ter treinamento de salvamento e busca, bem como não possuía equipamentos específicos. Ademais, destaca que teve câimbras no momento do salvamento, por conseguinte ao se recuperar voltou a mergulhar para resgatar a vítima que se encontrava em afogamento grau 4 e sem pulso radial.

3 – Por fim requer a promoção por Ato de Bravura da mesma forma em que ocorreu nos autos do Processo Eletrônico – PAE 2021/3432931 e de número 146/21 por conseguinte instaurado o Conselho Especial para apurar o ato de bravura, pôr em tese ter sido vislumbrado os requisitos ensejadores do Ato de Bravura praticado pelo recorrente.

### **DA DECISÃO FINAL**

*Ab initio*, impende mencionar que a Administração Pública obedece a Princípios, Leis e Poderes que servirão de premissa e diapasão para o bom andamento administrativo.

Diante disso, é mister destacar que no âmbito Policial Militar, a Promoção por ato de Bravura tem previsão no Art. 64, da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto da PMPA), assim como no Art. 9º, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), bem como precipuamente por ato administrativo de natureza regulamentar, em especial pela Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral nº 116, de 23 de junho 2020.

Dessa forma, é importante trazer à baila que a Promoção por ato de Bravura denota uma ação que efetivamente salte aos olhos da Instituição Policial Militar, derivada de um ato excepcional de coragem e audácia incomum que ultrapasse os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do Policial Militar, refutando assim o mero ato natural decorrente da atividade castrense, visto que a natureza intrínseca do profissional da área de Segurança Pública encontra-se estritamente atrelada ao perigo cotidiano; o risco é inerente à profissão Policial Militar.

Nesse viés e considerando a exposição acima mencionada, é imprescindível destacar alguns pontos que merecem ser avaliados nas razões dos recorrentes, a fim de deixar claro o real entendimento da Administração Pública Militar, no tocante à concessão da Promoção por ato de Bravura.

1 – Considerando a arguição do recorrente, o qual menciona que preencheu todos os requisitos exigidos para promoção, uma vez que o encarregado e autoridade delegante entenderam que há indícios que enseje Ato de Bravura, caracterizando um conjunto de elementos que demonstram a coragem excepcional do agente em face de um risco iminente à vida ou à integridade física de outrem. No caso em questão, alega que agiu com intrepidez e desprendimento pessoal para salvar a vida de uma criança que se afogava em um rio. Diante disso, torna-se imperioso contra-arrazoar as arguições do recorrente, mencionando que a Comissão de Promoção de Praças não está vinculada ao entendimento do encarregado ou da autoridade delegante, a qual poderá dentre outras medidas discordar da decisão do Oficial Averiguador, decidindo pelo não cabimento, por conseguinte arquivando o referido procedimento administrativo, conforme o disposto na alínea “b”, art. 11 da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, nos seguintes termos: “Recebido os autos da Apuração Sumária, a respectiva Comissão de Promoção, após análise, determinará: o arquivamento dos autos”.

2 – Quanto a alegação de que o relatório da CPP deve ser reformado para que sejam analisados fatos novos, assim como o Conselho Especial possa demonstrar que não fora analisado, o fato do recorrente não ter treinamento de salvamento e busca, bem como no momento do salvamento não possuir equipamentos específicos. Ademais, informa que teve câimbras no momento do salvamento, por conseguinte ao se recuperar voltou a mergulhar para resgatar a vítima que se encontrava em afogamento grau 4 e sem pulso radial. Neste viés, cumpre destacar que a promoção por Ato de Bravura deverá ocorrer mediante os requisitos cumulativos, previstos no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral nº 116, de 23 de junho 2020, *in verbis*: “comprovado o ato de caráter extraordinário, comprovada a atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, comprovada que a atitude do militar é útil ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. O

ato de caráter extraordinário, trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levados a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns. A atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade policial militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos policiais militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da ordem pública, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, **MESMO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA DO POLICIAL MILITAR, RISCO ESTE QUE DEVE ESTAR PRESENTE NO MOMENTO DO FATO.**

Portanto, o mero fato do recorrente alegar que não ter treinamento de salvamento e busca, bem como não possuir equipamentos específicos no momento do salvamento não tem o condão de denotar que a conduta do autor acarreta um Ato de Bravura, visto que não fora comprovado a profundidade exata do local em que ocorreu o salvamento da vítima, tampouco fora mencionado a distância real que o militar nadou até o encontro da criança, pois segundo o Ofício nº 134/2024 – 4º GBM, datado de 26 de abril de 2024, subscrito pelo TEN CEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR, mencionando que no dia da ocorrência o local em que a criança se encontrava era de 10 mts. em relação a margem e a profundidade era de 2 mts. Entretanto, em um outro parágrafo informa que devido o lapso temporal desde o evento, não há condições de determinar com precisão a profundidade ou distância da margem onde ocorreu o fato (Fls. 54). Destarte, a real comprovação do risco iminente de vida do Policial Militar fica prejudicada, visto que para uma criança de 2 anos de idade, as circunstâncias em que ocorreu o afogamento pode denotar um acontecimento trágico, todavia fica inviável reconhecer que a conduta do graduado em epígrafe ensejaria no reconhecimento dos requisitos cumulativos e fundamentais da promoção por Ato de Bravura. Visto que não fora apresentado qualquer documentação médica que atestasse que o recorrente supracitado poderia ter adquirido alguma sequela que pudesse ensejar um possível risco iminente de morte. Desta forma é possível inferir que o risco permanece apenas no campo da subjetividade, devido a completa ausência de elementos de informação (Laudo Pericial Técnico, Vídeos do momento do sinistro, Atestado Médico) que poderiam corroborar na comprovação do ato de bravura supostamente realizado pelo militar. Neste viés é possível inferir que não ocorreu o preenchimento do requisito basilar, combinado com a ausência de atitude que enseje extrema coragem e audácia que ultrapasse aos limites normais do cumprimento do dever natural do Policial Militar, visto que a conduta praticada pelo graduado não possui elementos de informação suficientes para a efetivação deste requisito essencial, consoante o previsto no Art. 15, da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO.

Em relação as supostas câimbras que o recorrente fora acometido no momento do salvamento, bem como afogamento grau 4 e a ausência de pulso radial da criança vítima do afogamento. Impende salientar, que nenhuma dessas circunstâncias destacadas pelo

graduado, fora comprovada por documentos idôneos (Laudo Pericial Técnico, Vídeos, Atestado Médico), mais uma vez figurando apenas no campo da subjetividade, refutando assim a possibilidade de reconhecer os elementos cumulativos ensejadores do Ato de Bravura, citados alhures.

3 – No que concerne ao pedido da promoção por Ato de Bravura da mesma forma em que ocorreu nos autos do Processo Eletrônico – PAE 2021/3432931 e de número 146/21, por conseguinte que seja instaurado o Conselho Especial para apurar o ato de bravura, pôr em tese ter sido vislumbrado os requisitos ensejadores do Ato de Bravura praticado pelo recorrente. Neste viés, saliente-se que o Processo Eletrônico citado pelo graduado, refere-se a conduta dos seguintes militares: 3° SGT PM RG 23606 ELIVALDO CARMO DA SILVA, SD PM RG 42490 DENNER CESAR SANTOS DA SILVA e SD PM RG 42486 ELVES ALMEIDA DA SILVA, que na data de 17 de novembro de 2019, às 22h00min, no município de Curuá/PA, embarcaram em uma balsa junto a outras pessoas. Minutos após, a embarcação adernou e posteriormente afundou, colocando em risco à vida, de civis e militares. Momento em que os Agentes de Segurança Pública realizaram o salvamento de várias pessoas. Portanto, comparar a conduta do recorrente que evitou o afogamento de uma criança de 2 anos de idade com a ajuda de uma terceira pessoa, com a ação de militares que se encontravam no interior de uma balsa que estava afundando no meio de um rio e mesmo assim conseguiram salvar a vida de outras pessoas, constitui-se de uma semelhança extremamente desarrazoada e incabível. Não podendo tal comparação prosperar.

Por oportuno, impende salientar que os requisitos da Promoção por Ato de Bravura devem ser demonstrados cumulativamente, conforme o disposto previsto no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral nº 116, de 23 de junho 2020, in verbis:

O Conselho Especial na apreciação do mérito da conduta, basear-se-á, nos seguintes requisitos da ação meritória, cumulativamente:

I – se está comprovado o ato de caráter extraordinário;

II – se está comprovada a atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar;

III – se está comprovada que a atitude do militar é útil ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo.

§ 1º O ato de caráter extraordinário, trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levados a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns.

§ 2º A atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade policial militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos policiais militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da ordem pública, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial militar e pelo integral devotamento à

manutenção da ordem pública, **MESMO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA DO POLICIAL MILITAR, RISCO ESTE QUE DEVE ESTAR PRESENTE NO MOMENTO DO FATO.**

A comprovação de que a atitude do militar é útil ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo, deriva de uma ação que salta aos olhos da Instituição Policial Militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

De outro giro, torna-se imperioso destacar que o Superior Tribunal de Justiça – STJ, entende que a ascensão funcional por Ato de Bravura é revestida de discricionariedade<sup>6</sup>, cujo mérito administrativo é de competência precípua da própria Administração Pública, não ocorrendo por meio de elementos meramente objetivos, nos seguintes termos. Portanto, a Promoção por Ato de Bravura, de acordo com STJ é um ato discricionário. No entanto, a liberdade de ação administrativa em comento, reside na análise do caso concreto pelas Comissões compostas por Oficiais que conhecem a natureza do serviço ordinário, os deveres, obrigações, valores e missão constitucional da atividade policial militar, bem como os elementos essenciais e cumulativos que caracterizam um ato como sendo de Bravura. Sendo assim, há discricionariedade, mas esta é limitada pelos contornos da Lei.

Cumprido salientar que o risco de morte que o agente de Segurança Pública poderia estar submetido deve ser **IMINENTE**. Diante disso, e considerando a ausência de maiores elementos de informação que possam corroborar na confirmação de que realmente os agentes de segurança pública correram real risco no momento da ocorrência de salvamento de afogamento, tornando-se assim mínimas as informações contidas no bojo do aludido Recurso. Diante disso, reitero que o risco de morte a ser comprovado é no exato momento da ação e/ou intervenção policial militar, e não em momento posterior ou futuro.

Sendo assim, e considerando os pressupostos apresentados, a Comissão de Promoção de Praças resolve **CONHECER** e **NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo recorrente, decidindo assim pela manutenção da decisão exarada e publicada, por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº 177 II, de 20 SET 2024, a qual entendeu pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração do Conselho Especial para apurar a conduta do **CB PM RG 38678 ROSINALDO AIRES LIMA JÚNIOR**, uma vez que não se vislumbram os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9º, da Lei nº 8.230, de 13 de junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) c/c as circunstâncias elencadas nos Arts. 15 e 16, da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116, de 23 de junho de 2020.

Impende salientar, que apesar do Não Provimento do recurso interposto pelo militar recorrente, a Comissão de Promoção de Praças – CPP, após análise das informações contidas no bojo da Autos da Apuração Sumária, de Portaria nº 001/2022 – 3º BPM, de 31 de Agosto de 2022, entende que por mais que não vislumbre promoção por ato de Bravura, a conduta do militar em tela enseja em uma ação meritória, por isso indica o graduado em

<sup>6</sup>Nesse sentido, ATOS DISCRICIONÁRIOS são aqueles em que a lei não estabelece exaustivamente todas as condutas possíveis pelo administrador público. **Assim, existe margem para que o administrador avalie o caso concreto e escolha a conduta mais apropriada.** Além disso, deve-se ressaltar que discricionariedade não significa arbitrariedade. Portanto, o administrador, mesmo que capaz de fazer juízo de valor sobre o motivo e o objeto (elementos do ato administrativo), deve atuar dentro dos limites estabelecidos pela lei (em atenção ao princípio da legalidade).

epígrafe para a concessão da Láurea do Mérito Excepcional. Devido a isso, orienta que o Comandante do militar supracitado formalize o processo administrativo (Sindicância, PADS), reunindo a documentação necessária e que posteriormente seja encaminhado ao Exmo Sr. Comandante Geral com o fito de ser submetida ao Conselho do Mérito que deverá analisar e consequentemente emitir parecer sobre a possibilidade da condecoração da Láurea do Mérito Excepcional, conforme o disposto expressamente previsto nos incisos I e II do Art. 7° da Portaria n° 215/2024 – GAB. CMDO (institui na Polícia Militar do Pará a Láurea do Mérito Excepcional), publicada por meio do Boletim Geral n° 178, de 23 de setembro de 2024.

Quartel em Icoaraci, 02 de outubro de 2024.

**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039**  
PRESIDENTE DA CPP

**ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 11583**  
MEMBRO NATO DA CPP

**ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 33524**  
MEMBRO

**JÉSSICA JODAN SILVA FERREIRA – CAP QOPM RG 33958**  
MEMBRO

### **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Considerando o Processo PAE N° 2024/1165313, o qual trata de Recurso de Reconsideração de Ato, com o fito de solicitar a revisão da decisão tomada pela Comissão de Promoção de Praças da PMPA, atinente ao Parecer n° 008/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral n° 177 II, de 20 de setembro de 2024, o qual entendeu que a conduta dos seguintes militares: **CB PM RG 38639 EDINALDO SANTOS SOBRINHO, CB PM RG 39860 JESSICA EMY PINHEIRO DA SILVA, SD PM RG 42063 MARCELO CARDOSO BRABO, SD PM RG 44913 ARINALDO ALVES, SD PM RG 44865 LEONARDO CORREA MAGALHÃES e SD PM RG 44914 OSVALDO DA SILVA BATISTA**, não serve de base para que ocorra a Instauração de Conselho Especial com o fito de apurar suposto Ato de Bravura, devido ao não preenchimento dos requisitos cumulativos constantes na Instrução Normativa n° 001/2020 – GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral n° 116, de 23 de junho de 2020. Neste viés, os militares em tela, solicitam que Comissão de Promoção de Praças – CPP, realize a reforma da decisão anterior, ocorrida por meio do Parecer n° 008/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral n° 177 II, de 20 SET 2024.

### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O recurso interposto pelo recorrente em epígrafe fora apresentado dentro do prazo previsto no § 4° do Art. 11, da Instrução Normativa n° 001/2020 – GAB CMDO, publicada no Boletim Geral n° 116, de 23 de junho de 2020. Portanto, considerado tempestivo, visto que foi respeitado o quinquídio mencionado no aludido ato administrativo normativo.

### **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Aduzem os Recorrentes supracitados que seja reconsiderado o Parecer n° 008/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral n° 177 II, de 20 de setembro de 2024, o qual entendeu pelo **NÃO CABIMENTO** de Instauração do Conselho Especial para apurar possível Ato de Bravura, realizado pelos recorrentes em tela.

Em síntese, sustenta o recorrente que no dia 28 de setembro de 2023, a guarnição composta pelos militares em tela, em serviço na cidade de São Domingos do Capim/PA, fora acionada por populares informando que havia uma pessoa no alto da torre da Operadora Vivo, o qual ameaçava se jogar. Neste sentido, fora solicitado apoio para a guarnição da Vila Perseverança, e ambas se deslocaram até o local indicado, constatando os fatos e observando se tratar do nacional conhecido como “Juninho”, o qual possui transtornos mentais. Inicialmente a CB JÉSSICA e o SD BRABO, subiram na torre e começaram o diálogo com o nacional, na tentativa de fazê-lo descer, porém não obtiveram êxito. O pretenso suicida, solicitou a presença do Corpo de Bombeiros Militar no local, que por não haver unidade militar na cidade, foi solicitado apoio da OBM do município de Castanhal, devido a distância o Corpo de Bombeiros Militar demorou para chegar. O pretenso suicida ameaçava se jogar, ao mesmo tempo o SD CORRÊA, começou a dialogar com o nacional e subiu na torre conseguindo agarrar os pés do cidadão, no mesmo momento o CB EDINALDO, também subiu na torre por fora da estrutura e se colocou acima do nacional para evitar que ele subisse ainda mais e com a ajuda do SGT BM DOS SANTOS (fls. 12) que reside na cidade conseguiram fazê-lo descer, posteriormente o pretenso suicida foi levado ao hospital municipal por uma equipe do SAMU para atendimentos médicos.

O Procedimento Administrativo acima exposto, fora homologado tendo como Decisão Administrativa da aludida Apuração Sumária, de Portaria n° 003/2023/P2/5°BPM, o entendimento por parte da Autoridade Delegante que a conduta dos militares: CB PM RG 38639 EDINALDO SANTOS SOBRINHO, CB PM RG 39860 JESSICA EMY PINHEIRO DA SILVA, SD PM RG 42063 MARCELO CARDOSO BRABO, SD PM RG 44913 ARINALDO ALVES, SD PM RG 44865 LEONARDO CORREA MAGALHÃES e SD PM RG 44914 OSVALDO DA SILVA BATISTA, fora revestida de todos os requisitos cumulativos imprescindíveis para a possível promoção por ato de bravura, dispostos nos Arts. 15 e 16, da Instrução Normativa n° 001/2020, publicada no Boletim Geral n° 116, de 23 de junho de 2020.

Ressalte-se que após análise por parte da Comissão de Promoção de Praças – CPP, fora verificado ausência de maiores elementos de informação, nesse viés, a CPP solicitou por meio do memorando n° 082/2024 – CPP, datado de 17 de abril de 2024, com o fito de realizar maiores esclarecimentos no tocante da conduta dos autores em tela, assim como comprovar o risco iminente de morte no momento da ação policial, bem como auferir por meio de laudos técnicos, informar se houve desvantagem do(s) militar (es) em relação ao sinistro ou meio confrontado.

Neste viés, e como resposta, fora encaminhado a Comissão de Promoção de Praças – CPP, o Relatório Complementar, limitando-se a apresentar apenas um Relatório de Ocorrências do Corpo de Bombeiros, os quais não participaram diretamente do resgate, resumindo-se a tecer informações pós ocorrência, bem como a mencionar que a altura onde o pretenso suicida foi resgatado pelos Policiais Militares, foi de aproximadamente 31 mts. Em

relação ao solo. Não corroborando assim para a real comprovação do risco de morte iminente dos militares. De outro giro, após novas diligências, a Oficial Encarregada retificou o entendimento no tocante a possibilidade da promoção por Ato de Bravura ser atribuída somente ao 3º SGT PM RG 38639 EDINALDO SANTOS SOBRINHO e ao SD PM RG 44865 LEONARDO CORREA MAGALHÃES, uma vez que entende que os referidos militares correram risco iminente de morte, além de terem preenchido os outros requisitos ensejadores do Ato de Bravura.

Dessa forma, os aludidos recorrentes, com finalidade de reformar a decisão administrativa, exarada por meio do Parecer n° 008/2024, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral n° 177 II, de 20 de setembro de 2024, apresentam as seguintes razões no bojo do Recurso de Reconsideração:

1 – Mencionam que é uma inverdade a Comissão de Promoção de Praças – CPP, entender que o sucesso da ocorrência aconteceu devido a participação do SGT BM SANTOS, pois destacam que o militar do Corpo de Bombeiros não teve nenhuma participação no salvamento, pois estava de Licença Médica, limitando-se a comparecer no local onde ocorreu o salvamento. Alegam também que o SD PM CORREIA foi atingido por chutes no momento do resgate, assim como não possuíam nenhum equipamento de proteção.

2 – Mencionam também que a Comissão de Promoção de Praças – CPP, apenas julgou os fatos pautados em uma apuração defeituosa, bem como não houve nenhuma insistência que buscasse a verdade real, entendendo que o processo em questão deverá retornar para novas diligências ou que seja instaurado Conselho Especial para apurar mais profundamente os fatos, uma vez que este tipo de ocorrência é de competência do Corpo de Bombeiros.

3 – Por fim solicitam que sejam colhidos os depoimentos das seguintes pessoas: SGT BM SANTOS, SGT BM DELMIRO, SGT BM ALCINDO, SGT BM PRADO, Delegado de Polícia Civil da Cidade, Vice-Prefeita do município e outras testemunhas insuspeitas, bem como que seja juntado o laudo do Corpo de Bombeiros para que seja apurado o risco iminente de morte.

### **DA DECISÃO FINAL**

Ab initio, impende mencionar que a Administração Pública obedece a Princípios, Leis e Poderes que servirão de premissa e diapasão para o bom andamento administrativo. Diante disso, é mister destacar que no âmbito Policial Militar, a Promoção por ato de Bravura tem previsão no Art. 64, da Lei n° 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto da PMPA), assim como no Art. 9º, da Lei n° 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), bem como precipuamente por ato administrativo de natureza regulamentar, em especial pela Instrução Normativa n° 001/2020-GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral n° 116, de 23 de junho 2020.

Dessa forma, é importante trazer à baila que a Promoção por ato de Bravura denota uma ação que efetivamente salte aos olhos da Instituição Policial Militar, derivada de um ato excepcional de coragem e audácia incomum que ultrapasse os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do Policial Militar, refutando assim o mero ato natural decorrente da atividade castrense, visto que a natureza intrínseca do profissional da área de

Segurança Pública encontra-se estritamente atrelada ao perigo cotidiano; o risco é inerente à profissão Policial Militar.

Nesse viés e considerando a exposição acima mencionada, é imprescindível destacar alguns pontos que merecem ser avaliados nas razões do recorrente, a fim de deixar claro o real entendimento da Administração Pública Militar, no tocante à concessão da Promoção por ato de Bravura.

1 – Aduzem os recorrentes que é uma inverdade a CPP, entender que o sucesso da ocorrência aconteceu devido a participação do SGT BM SANTOS, pois destacam que o militar do Corpo de Bombeiros não teve nenhuma participação no salvamento, pois estava de Licença Médica, limitando-se a comparecer no local onde ocorreu o salvamento. Mencionam também que o SD PM CORREIA foi atingido por chutes no momento do resgate, assim como não possuíam nenhuma equipamento de proteção no momento. Nessa perspectiva, torna-se mister apresentar alguns pontos significativos que servirão de base para elidir a arguição dos recorrentes. Preliminarmente, a CPP observou que no bojo da Apuração Sumária, de Portaria nº 003/2023/P2/5°BPM, consta a declaração do SD PM RG 44865 LEONARDO CORREA MAGALHÃES, o qual descreve expressamente a participação direta do militar do Corpo de Bombeiros na ocorrência supracitada, diante disso torna-se relevante destacar o seguinte trecho, contido na Folha 22 da aludida Apuração Sumária: “posteriormente o SGT BM chegou fardado ao local e subiu para auxiliar, que depois de um bom tempo, os três conseguiram descer com o cidadão, e quando já estavam chegando no solo compareceu a guarnição do Corpo de Bombeiros de Castanhal”. Portanto fica comprovada a superioridade numérica, bem como a participação de um profissional voltado a área de defesa civil, mitigando assim o risco de vida dos Policiais envolvidos, não havendo comprovação de desvantagem em relação ao fato concreto, consoante o disposto no inciso V, art. 16 da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA) nos seguintes termos: “Durante a apuração do ato de bravura, o Conselho Especial deverá avaliar se o fato atendeu, conforme o caso, as seguintes circunstâncias: se está caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao sinistro ou meio confrontado”. Com relação a suposta agressão (chutes) sofrida pelo SD PM CORREIA, tal ofensa física não fora comprovada por laudo ou perícia médica, resultando assim na completa ausência de elementos de informação, limitando-se tal declaração ao absoluto subjetivismo. Em suma, a arguição dos recorrentes não corroboram para o reconhecimento dos requisitos cumulativos que ensejam o Ato de Bravura.

2 – Com relação a arguição dos recorrentes de que a CPP, julgou os fatos pautados em uma apuração defeituosa e que não houve nenhuma insistência que buscasse a verdade real, entendendo que o processo em questão deverá retornar para novas diligências ou que seja instaurado Conselho Especial para apurar mais profundamente os fatos, uma vez que este tipo de ocorrência é de competência do Corpo de Bombeiros. Diante disso, a CPP passa a mencionar que para ser efetivada a Promoção por Ato de Bravura, faz-se necessário a realização do processo administrativo, a qual é constituída de etapas fundamentais, como: instauração de Apuração Sumária por parte do Comandante, Chefe ou Diretor imediato do policial militar interessado, instrução processual (oitiva de testemunhas, apresentação de perícia), análise da Apuração Sumária por parte da CPP, além de outros previstos expressamente na Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, publicada por meio do

Boletim Geral nº 116, de 23 de junho 2020. Portanto, cabe ao encarregado da Apuração Sumária, realizar as diligências necessárias para concluir se o ato praticado pelos recorrentes enseja Ato de Bravura. Contudo, se os recorrentes entendem que houve algum tipo de defeito no decorrer da Apuração, não cabe a Comissão de Promoção de Praças, proceder a novas diligências depois de emitir o Parecer pelo Não Cabimento da Promoção. Por oportuno, a CPP pautada na mais estrita legalidade, bem como para obter maiores elementos de informação, solicitou que a encarregada da aludida Apuração Sumária, realizasse novas diligências para que ocorresse maiores esclarecimentos sobre o fato. Em resposta, fora encaminhado o Relatório Complementar, limitando-se a apresentar apenas um Relatório de Ocorrências do Corpo de Bombeiros, os quais não participaram diretamente do resgate, resumindo-se a tecer informações pós ocorrência, bem como a mencionar que a altura onde o pretense suicida fora resgatado pelos Policiais Militares, foi de aproximadamente 31 mts. em relação ao solo. Não corroborando assim para a real comprovação do risco de morte iminente dos militares. Por consectário, a encarregada da Apuração Sumária retificou o entendimento no tocante a possibilidade da promoção por Ato de Bravura ser atribuída somente ao 3º SGT PM RG 38639 EDINALDO SANTOS SOBRINHO e ao SD PM RG 44865 LEONARDO CORREA MAGALHÃES.

3 – No que tange a solicitação dos recorrentes quanto ao colhimento de depoimentos de algumas pessoas citadas acima que supostamente presenciaram o fato. Tal mister é de competência precípua do encarregado da Apuração Sumária e não da CPP, conforme dispõe expressamente os arts. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, in verbis: “A Apuração Sumária, para a averiguação do fato de possível promoção por ato de bravura, constitui em uma coleta simplificada de informações para esclarecimento das circunstâncias em que se deu o possível ato de bravura, de modo que permita concluir pela instauração ou não de Conselho Especial. A Apuração Sumária será instruída com: descrição minuciosa do fato pelo interessado, narrando as circunstâncias, o local, o horário, os nomes das testemunhas e os elementos envolvidos”. Ademais, cabe ao encarregado de forma discricionária, quais pessoas deverão ser ouvidas para que obtenha o máximo de elementos de informação, conforme o disposto contido no art. 7º da aludida Instrução, nos seguintes termos: “A Apuração Sumária deverá ser realizada por Oficial PM”.

Por oportuno, impende salientar que os requisitos da Promoção por Ato de Bravura devem ser demonstrados cumulativamente, conforme o disposto previsto no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, publicada por meio do Boletim Geral nº 116, de 23 de junho 2020, in verbis:

O Conselho Especial na apreciação do mérito da conduta, basear-se-á, nos seguintes requisitos da ação meritória, cumulativamente:

- I – se está comprovado o ato de caráter extraordinário;
- II – se está comprovada a atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar;
- III – se está comprovada que a atitude do militar é útil ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo.

§ 1º O ato de caráter extraordinário, trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de

comportamento levados a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns.

§ 2º A atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade policial militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos policiais militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da ordem pública, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, **MESMO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA DO POLICIAL MILITAR, RISCO ESTE QUE DEVE ESTAR PRESENTE NO MOMENTO DO FATO.**

A comprovação de que a atitude do militar é útil ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo, deriva de uma ação que salta aos olhos da Instituição Policial Militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

De outro giro, torna-se imperioso destacar que o Superior Tribunal de Justiça – STJ, entende que a ascensão funcional por Ato de Bravura é revestida de discricionariedade<sup>7</sup>, cujo mérito administrativo é de competência precípua da própria Administração Pública, não ocorrendo por meio de elementos meramente objetivos, nos seguintes termos. Portanto, a Promoção por Ato de Bravura, de acordo com STJ é um ato discricionário. No entanto, a liberdade de ação administrativa em comento, reside na análise do caso concreto pelas Comissões compostas por Oficiais que conhecem a natureza do serviço ordinário, os deveres, obrigações, valores e missão constitucional da atividade policial militar, bem como os elementos essenciais e cumulativos que caracterizam um ato como sendo de Bravura. Sendo assim, há discricionariedade, mas esta é limitada pelos contornos da Lei.

Cumprido salientar que o risco de morte que os agentes de Segurança Pública poderiam estar submetidos deve ser **IMINENTE**. Diante disso, e considerando a ausência de maiores elementos de informação que possam corroborar na confirmação de que realmente os agentes de segurança pública correram real risco no momento da ocorrência de salvamento, tornando-se assim mínimas as informações contidas no bojo do aludido Recurso. Diante disso, reitero que o risco de morte a ser comprovado é no exato momento da ação e/ou intervenção policial militar, e não em momento posterior ou futuro.

Outrossim, as razões contidas no interior da peça recursal, não potencializam as arguições, bem como os elementos de informação que são imprescindíveis para a instauração de Conselho Especial. Sendo assim, torna-se incabível que a Administração Pública Militar, imbuída da competência procedimental (devido processo legal, duração

<sup>7</sup>Nesse sentido, ATOS DISCRICIONÁRIOS são aqueles em que a lei não estabelece exaustivamente todas as condutas possíveis pelo administrador público. **Assim, existe margem para que o administrador avalie o caso concreto e escolha a conduta mais apropriada.** Além disso, deve-se ressaltar que discricionariedade não significa arbitrariedade. Portanto, o administrador, mesmo que capaz de fazer juízo de valor sobre o motivo e o objeto (elementos do ato administrativo), deve atuar dentro dos limites estabelecidos pela lei (em atenção ao princípio da legalidade).

razoável do processo, ampla defesa e contraditório), admita a motivação apresentada pelos recorrentes, visto que os pressupostos apresentados encontram-se no campo do subjetivismo, como é possível observar durante algumas passagens no corpo do recurso interposto. Ato contínuo, fora constatado que em nenhum momento os recorrentes apresentaram fatos novos que comprovassem na conduta os seguintes requisitos previstos na Instrução Normativa n° 001/2020 – GAB. CMDO: atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e ação com risco iminente da própria vida.

Sendo assim, e considerando os pressupostos apresentados, a Comissão de Promoção de Praças resolve **CONHECER** e **NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelos recorrentes, decidindo assim pela manutenção da decisão exarada e publicada, por meio do Aditamento ao Boletim Geral n° 177 II, de 20 SET 2024, a qual entendeu pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração do Conselho Especial para apurar a conduta dos seguintes militares: CB PM RG 38639 EDINALDO SANTOS SOBRINHO, CB PM RG 39860 JÉSSICA EMY PINHEIRO DA SILVA, SD PM RG 42063 MARCELO CARDOSO BRABO, SD PM RG 44913 ARINALDO ALVES, SD PM RG 44865 LEONARDO CORREA MAGALHÃES e SD PM RG 44914 OSVALDO DA SILVA BATISTA, uma vez que não se vislumbram os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9º, da Lei n° 8.230, de 13 de junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) c/c as circunstâncias elencadas nos Arts. 15 e 16, da Instrução Normativa n° 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG n° 116, de 23 de junho de 2020.

Impende salientar, que apesar do Não Provimento do recurso interposto pelo militar recorrente, a Comissão de Promoção de Praças – CPP, após análise das informações contidas no bojo da Autos da Apuração Sumária, Portaria n° 003/2023/P2/5°BPM - de 27 de Outubro de 2023, entende que a conduta dos militares em tela, por mais que não vislumbre promoção por ato de Bravura, enseja em uma ação meritória, por isso indica os graduados em epígrafe para a concessão da Láurea do Mérito Excepcional. Devido a isso, orienta que o Comandante dos militares supracitados formalize o processo administrativo (Sindicância, PADS), reunindo a documentação necessária e que posteriormente seja encaminhado ao Exmo Sr. Comandante-Geral com o fito de ser submetida ao Conselho do Mérito que deverá analisar e consequentemente emitir parecer sobre a possibilidade da condecoração da Láurea do Mérito Excepcional, conforme o disposto expressamente previsto nos incisos I e II do Art 7º da Portaria n° 215/2024 – GAB. CMDO (institui na Polícia Militar do Pará a Láurea do Mérito Excepcional), publicada por meio do Boletim Geral n° 178, de 23 SET 2024.

Quartel em Icoaraci, 02 de outubro de 2024.

**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS** – CEL QOPM RG 27039  
PRESIDENTE DA CPP

**ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS** – CEL QOPM RG 11583  
MEMBRO NATO DA CPP

**ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA** – TEN CEL QOPM RG 33524  
MEMBRO

**JÉSSICA JODAN SILVA FERREIRA** – CAP QOPM RG 33958  
MEMBRO

● **REFERÊNCIA ELOGIOSA / CONSIGNAÇÃO**

O CEL QOPM **ARIEL** DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA (Icoaraci), no uso de suas atribuições legais, informou que consignou referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

**ELOGIO:** ao CAP QOPM RG 35261 DÃ MACHADO DE PAIVA, 1º TEN QOPM RG 39229 ELIAS MONTEIRO DA SILVA, 1º SGT PM RG 13703 RIVADÁVIA ALVES DOS SANTOS, 2º SGT PM RG 12611 HUMBERTO MÁRIO GUIMARÃES DOS SANTOS, 2º SGT PM RG 25716 JANNES REGINA DOS SANTOS CÂMARA, 2º SGT PM RG 24761 ALEX BELÉM DA COSTA, 2º SGT PM RG 28447 JOSÉ MARIA DA SILVA RODRIGUES, 3º SGT PM RG 36243 ANGELO PINHEIRO DOS REIS, 3º SGT PM RG 34714 CRISTIANE DE BRITO MENDES ARAÚJO, 3º SGT PM RG 32382 PAULO VITÓRIO BASTOS CONCEIÇÃO, 3º SGT PM RG 32582 ANDREZA MICHELLI BRITO DA SILVA, 3º SGT PM RG 33107 TIAGO NAVARRO DA SILVA, 3º SGT PM RG 34675 ÉRITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, 3º SGT PM RG 36638 CHRISTIAN DOUGLAS DA SILVA VIANA, 3º SGT PM RG 36860 JORGE EDUARDO DE SENA LUGARINHO, 3º SGT PM RG 36719 LUIZ LEONARDO DE MELO MATOS, CB PM RG 38128 THIAGO COSTA BOTELHO, CB PM RG 38225 CLÁUDIA ALVES RIBEIRO, CB PM RG 37611 PAULO DIEGO DE ALFAIA FERREIRA, CB PM RG 39346 JOSINALDO SANTOS DA SILVA, CB PM RG 39008 BRUNO FERNANDES GOMES, CB PM RG 39327 JOÃO GABRIEL BARROS BRANCO, CB PM RG 39164 ÉVELYN DA SILVA SOARES, CB PM RG 39428 ROBSON WILLIAM COSTA DE SOUZA, CB PM RG 38955 AUGUSTO CLEITON DE PAULA NOGUEIRA, CB PM RG 39153 DIOGO FRANCISCO SOUZA DE MORAES, CB PM RG 30167 JEFERSON DOUGLAS CORREA BRANDÃO, CB PM RG 39500 MAURÍCIO GOMES DA ROCHA, CB PM RG 39274 JULIANA MIRANDA DA CUNHA, CB PM RG 39166 FÁTIMA WYLLDINA OLIVEIRA COSTA, CB PM RG 40373 DOUGLAS MICHEL BRAGA PICANÇO, SD PM RG 41254 CRISLEY INAÉ MONTEIRO DA SILVA, SD PM RG 40974 CLÉLIO ROBERTO REGO MONTEIRO, SD PM RG 40928 THIAGO GOMES DA SILVA BRITO, SD PM RG 40940 IDALIEL DIAS SILVA, SD PM RG 40929 BRENDA YASMIN VALENTE SOARES, SD PM RG 41065 WENDEL COSTA ACIOLI, SD PM RG 41321 ALESSANDRO VIANNA DA SILVA, SD PM RG 41139 CHRISTIAN SAMPAIO MARTINS, SD PM RG 43362 VIVIANE VALENTE SABÓIA DE PAIVA, SD PM RG 43056 MANOEL DE JESUS ANDRÉ NETO, SD PM RG 43222 AMANDA MAYARA GAZEL DOS REIS e SD PM RG 43146 LUIZ GUILHERME COSTA DA SILVA JÚNIOR, todos pertencentes ao efetivo do BAC/CME. A todos os policiais militares os quais, incumbidos do dever de zelar pelo bom nome da Corporação, atuaram de forma destacável no desfile militar de 07 de setembro, alusivo ao Dia da Independência do Brasil, mostrando fielmente uma organização que evolui ao lado da sociedade, afirmando princípios, tradições e valores como o respeito, sentimento da missão e de servir ao próximo com entusiasmo, vivacidade, civismo e patriotismo. Desta feita, redigimos as presentes palavras para agradecer a conduta exemplar de cada policial militar envolvido no sucesso do referido evento, enaltecendo com garbosidade a instituição PMPA, mas também a própria Proclamação da República Brasileira. O desfile que presenciamos é a prova evidente de uma corporação operosa e essencial para a existência de um Estado que está alcançando grande notoriedade e confiabilidade no que

tange à promoção da cidadania e a paz social. Por esse conjunto de adjetivos, é pelo senso de justiça que os serviços prestados pelos militares acima nominados sejam dignos de reconhecimento público e distinto. Rogo a DEUS que continuem a galgar o caminho de virtudes notórias, a fim de que o trabalho de vossas mãos reverberem pela eternidade, servindo de referência positiva a seus superiores, pares e subordinados. Portanto, é com grande satisfação que consigno o presente elogio (COLETIVO).

O CEL QOPM **MARCELO MANGAS DA SILVA**, Comandante de Policiamento Especializado da PMPA (Belém), informou a este Comando que consignou referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

**a) ELOGIO:** ao 1º SGT RR RG 18759 JOEL DA SILVA CHINA - BPGDA/CPE, 2º SGT RR RG 16623 JANEY DO SOCORRO BENJAMIN DOS SANTOS - BPGDA/CPE; 2º SGT QPMP-0 RG 21889 WELLINGTON LUIS DA SILVA FARIAS - BPTUR/CPE; 2º SGT QPMP-0 RG 23914 MÁRCIO ANTONIO PIMENTEL CARDOSO - BPTUR/CPE; 2º TEN RG 44467 JAIME LUCAS DA SILVA NERY - BPE/CPE; 2º SGT QPMP-0 RG 27211 JOEL LIMA REBELO - CIEPAS/CPE; 2º SGT QPMP-0 RG 38164 ROBSON DA COSTA MACHADO - CIEPAS/CPE; 3º SGT PM RG 32727 DANIEL SOUZA ARAÚJO - CPE/SEDE; 3º SGT RR RG 10000 FRANCISCO TABAJARA COSTA DOS SANTOS - BPGDA/CPE; 3º SGT QPMP-0 RG 32276 LEANDRO BUITRAGO DOS SANTOS - BPTUR/CPE; 3º SGT QPMP-0 RG 33287 LUCIANO BORGES DO NASCIMENTO - 2º BPR/CPE; 3º SGT QPMP-0 RG 34804 JOSÉ AUGUSTO MELO RIBEIRO - 2º BPR/CPE; 3º SGT RG 32488 DENISE SOUZA DA SILVA - BPE/CPE; 3º SGT RG 36565 BRUNO RAFAEL SILVA CRISTO - BPE/CPE; 3º SGT RG 37002 ROGÉRIO GOMES MIRANDA - BPE/CPE; 3º SGT RG 32301 ELVIO OLIVEIRA E SILVA - BPE/CPE; 3º SGT RG 36848 SIMON NARCIZO MONTEIRO DA COSTA - BPE/CPE; 3º SGT QPMP-0 RG 36513 WENDELL DA TRINDADE GESTER - CIEPAS/CPE; 3º SGT RG 36752 ALEXANDRE GARCIAS CARVALHO BRITO - BPE/CPE; 3º SGT RG 38410 FÁBIO COSTA MONTEIRO - BPE/CPE; 3º SGT PM RG 38118 JOÃO PAULO DE SOUZA RODRIGUES - CPE/SEDE; CB PM RG 42010 FABIO SOUSA DE LIMA - CPE/SEDE; CB PM RG 41226 VERA LUCIA FERREIRA SA SILVA - CPE/SEDE; CB RG 34861 JOÃO RENATO DA COSTA CARVALHO - BPE/CPE; CB PM RG 39323 JOSUÉ TEIXEIRA BITTENCOURT - BPOE/CPE; CB QPMP-0 RG 38862 RICARDO BORGES DE OLIVEIRA - BPTUR/CPE; CB QPMP-0 RG 40716 BRUNNO WILLIAMS RODRIGUES DA SILVA - BPTUR/CPE; CB QPMP-0 RG 39101 JONATAS ALVES SILVA - 2º BPR/CPE; CB QPMP-0 RG 38535 ARINALDO DA SILVA COUTINHO - 2º BPR/CPE; CB PM RG 36831 GLÉUCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR - BPOE/CPE, SD PM RG 37676 JOSE IVANILSON DIAS DE ANDRADE - BPOE/CPE; SD PM RG 42400 JONOERONDI DA SILVA SOUZA - BPOE/CPE; SD PM RG 41054 DAVI RIBEIRO PIMENTA - BPOE/CPE; SD PM RG 41287 RAISSON MONTEIRO BESSA - BPOE/CPE; SD PM RG 41002 SAMUEL DALMACIO LOBO - BPOE/CPE; SD PM RG 44608 DIÉGO REIS SOUZA - BPOE/CPE; SD PM RG 43145 WESLLEY DA SILVEIRA DOS SANTOS - BPOE/CPE; SD PM RG 43940 KLEBER FELIPE DA SILVA LEÃO - BPOE/CPE; SD PM RG 41302 NELITON DA SILVA PROTÁSIO SOARES - BPOE/CPE; SD QPMP-0 RG 43138 DANILO RODRIGO TORRES DE SOUZA - BPTUR/CPE; SD QPMP-0 RG 43256 JOSÉ FELIPE SANTA BRIGIDA MENEZES - BPTUR/CPE; SD QPMP-0 RG 41344 JOÃO VICTOR

PAES GOMES - BPTUR/CPE, SD QPMP-0 RG 42666 CARLOS ALFREDO PANTOJA LOPES - 2º BPR/CPE; SD QPMP-0 RG 41987 EDER NELSON TRINDADE BARBOSA - 2º BPR/CPE; SD QPMP-0 RG 44854 ESTER DA CONCEICAO SIQUEIRA - 2º BPR/CPE; SD RG 43830 PABLO SOARES DE SOUZA - BPE/CPE; SD PM RG 44826 RODRIGO JORGE SOARES MARQUES - BPE/CPE; SD RG 44155 NAYARA SHIRLEY SILVA DOS SANTOS - BPE/CPE; por participarem com voluntarismo e garbo do desfile do dia 25 de setembro de 2024, na Capital do Estado. Esses Policiais Militares demonstraram compromisso inabalável com a sociedade. Ações como estas merecem reconhecimento, pois evidenciam o empenho e a dedicação desses profissionais no cumprimento da missão na PMPA. Com garra, humanismo, celeridade e dedicação, enobreceram à tropa representativa do Comando de Policiamento Especializado (CPE). Os participantes não mediram esforços para garantir o sucesso do evento, exibindo uma postura exemplar e um espírito de camaradagem que inspirou todos os presentes. A precisão e a disciplina demonstradas durante o desfile são testemunhos do alto nível de treinamento e da ética profissional dos Policiais Militares. Diante do exposto, é com um profundo senso de justiça que elogio esses valorosos militares, cujo comprometimento com a sociedade são dignos de louvor e admiração. Suas ações não apenas enaltecem a instituição que representam, mas também fortalecem os laços de confiança e respeito entre a Polícia Militar e a comunidade (INDIVIDUAL) (**Obs.: Republicado, por haver saído com incorreção no Boletim Geral Nº 193**).

**b) ELOGIO:** ao CAP QOPM RG 36485 EDUARDO SILVA DISCACCIATI - BPE/CPE, TEN QOPM RG 44490 VITOR AUGUSTO ATAÍDE COSTA - BPTUR/CPE; TEN QOPM RG 44467 JAIME LUCAS DA SILVA NERY - BPE/CPE; 1º SGT RR RG 18759 JOEL DA SILVA CHINA - BPGDA/CPE; 2º SGT RR RG 16623 JANEY DO SOCORRO BENJAMIN DOS SANTOS - BPGDA/CPE; 2º SGT QPMP-0 RG 21889 WELLINGTON LUIS DA SILVA FARIAS - BPTUR/CPE; 2º SGT QPMP-0 RG 23914 MÁRCIO ANTONIO PIMENTEL CARDOSO - BPTUR/CPE; 2º TEN RG 44467 JAIME LUCAS DA SILVA NERY - BPE/CPE; 2º SGT QPMP-0 RG 27211 JOEL LIMA REBELO - CIEPAS/CPE; 2º SGT QPMP-0 RG 38164 ROBSON DA COSTA MACHADO - CIEPAS/CPE; 3º SGT PM RG 32727 DANIEL SOUZA ARAÚJO - CPE/SEDE; 3º SGT RR RG 10000 FRANCISCO TABAJARA COSTA DOS SANTOS - BPGDA/CPE; 3º SGT QPMP-0 RG 32276 LEANDRO BUITRAGO DOS SANTOS - BPTUR/CPE; 3º SGT QPMP-0 RG 33287 LUCIANO BORGES DO NASCIMENTO - 2º BPR/CPE; 3º SGT QPMP-0 RG 34804 JOSÉ AUGUSTO MELO RIBEIRO - 2º BPR/CPE; 3º SGT RG 32488 DENISE SOUZA DA SILVA - BPE/CPE; 3º SGT RG 36565 BRUNO RAFAEL SILVA CRISTO - BPE/CPE; 3º SGT RG 37002 ROGÉRIO GOMES MIRANDA - BPE/CPE; 3º SGT RG 32301 ELVIO OLIVEIRA E SILVA - BPE/CPE; 3º SGT RG 36848 SIMON NARCIZO MONTEIRO DA COSTA - BPE/CPE; 3º SGT QPMP-0 RG 36513 WENDELL DA TRINDADE GESTER - CIEPAS/CPE; 3º SGT RG 36752 ALEXANDRE GARCIAS CARVALHO BRITO - BPE/CPE; 3º SGT RG 38410 FÁBIO COSTA MONTEIRO - BPE/CPE; 3º SGT PM RG 38118 JOÃO PAULO DE SOUZA RODRIGUES - CPE/SEDE; CB PM RG 42010 FABIO SOUSA DE LIMA - CPE/SEDE; CB PM RG 41226 VERA LUCIA FERREIRA SA SILVA - CPE/SEDE; CB RG 34861 JOÃO RENATO DA COSTA CARVALHO - BPE/CPE; CB PM RG 39323 JOSUÉ TEIXEIRA BITTENCOURT - BPOE/CPE; CB QPMP-0 RG 38862 RICARDO BORGES DE

OLIVEIRA - BPTUR/CPE; CB QPMP-0 RG 40716 BRUNNO WILLIAMS RODRIGUES DA SILVA - BPTUR/CPE; CB QPMP-0 RG 39101 JONATAS ALVES SILVA - 2º BPR/CPE; CB QPMP-0 RG 38535 ARINALDO DA SILVA COUTINHO - 2º BPR/CPE; CB PM RG 36831 GLÉUCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR - BPOE/CPE, SD PM RG 37676 JOSE IVANILSON DIAS DE ANDRADE - BPOE/CPE; SD PM RG 42400 JONOERONDI DA SILVA SOUZA - BPOE/CPE; SD PM RG 41054 DAVI RIBEIRO PIMENTA - BPOE/CPE; SD PM RG 41287 RAISSON MONTEIRO BESSA - BPOE/CPE; SD PM RG 41002 SAMUEL DALMACIO LOBO - BPOE/CPE; SD PM RG 44608 DIÊGO REIS SOUZA - BPOE/CPE; SD PM RG 43145 WESLEY DA SILVEIRA DOS SANTOS - BPOE/CPE; SD PM RG 43940 KLEBER FELIPE DA SILVA LEÃO - BPOE/CPE; SD PM RG 41302 NELITON DA SILVA PROTÁSIO SOARES - BPOE/CPE; SD QPMP-0 RG 43138 DANILO RODRIGO TORRES DE SOUZA - BPTUR/CPE; SD QPMP-0 RG 43256 JOSÉ FELIPE SANTA BRIGIDA MENEZES - BPTUR/CPE; SD QPMP-0 RG 41344 JOÃO VICTOR PAES GOMES - BPTUR/CPE, SD QPMP-0 RG 42666 CARLOS ALFREDO PANTOJA LOPES - 2º BPR/CPE; SD QPMP-0 RG 41987 EDER NELSON TRINDADE BARBOSA - 2º BPR/CPE; SD QPMP-0 RG 44854 ESTER DA CONCEICAO SIQUEIRA - 2º BPR/CPE; SD RG 43830 PABLO SOARES DE SOUZA - BPE/CPE; SD PM RG 44826 RODRIGO JORGE SOARES MARQUES - BPE/CPE; SD RG 44155 NAYARA SHIRLEY SILVA DOS SANTOS - BPE/CPE; por participarem com voluntarismo e garbo do desfile do dia 25 de setembro de 2024, na Capital do Estado. Esses Policiais Militares demonstraram compromisso inabalável com a sociedade. Ações como estas merecem reconhecimento, pois evidenciam o empenho e a dedicação desses profissionais no cumprimento da missão na PMPA. Com garra, humanismo, celeridade e dedicação, enobreceram à tropa representativa do Comando de Policiamento Especializado (CPE). Os participantes não mediram esforços para garantir o sucesso do evento, exibindo uma postura exemplar e um espírito de camaradagem que inspirou todos os presentes. A precisão e a disciplina demonstradas durante o desfile são testemunhos do alto nível de treinamento e da ética profissional dos Policiais Militares. Diante do exposto, é com um profundo senso de justiça que elogio esses valorosos militares, cujo comprometimento com a sociedade são dignos de louvor e admiração. Suas ações não apenas enaltecem a instituição que representam, mas também fortalecem os laços de confiança e respeito entre a Polícia Militar e a comunidade (COLETIVO) (**Obs.: Republicado, por haver saído com incorreção no Boletim Geral Nº 193**).

O CEL QOPM **ADAUTO** LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Comandante do CPR VII (Capanema), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que consignou referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

**ELOGIO:** ao CAP QOPM RG 39195 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO JÚNIOR, 1º TEN QOPM RG 42768 JOSÉ ROBSON DA SILVA DIAS, 3º SGT PM RG 36205 SILVANO MELO BULHÕES, 3º SGT QPMP-0 RG 36209 HILTON ALEXANDRE OLIVEIRA, CB PM RG 39845 DAVID DOS SANTOS SACRAMENTO, CB PM RG 42722 VICTOR HUGO LIMA BEZERRA, CB PM RG 42726 COSMO ELDER PEREIRA DE SOUZA, CB PM RG 40731 RAFAEL FARIAS DE LIMA, CB PM RG 42701 GILBERTO ALAN DA SILVA MÁXIMO SD PM RG 43074 MARCOS GEOVANNI OLIVEIRA DE MATOS, SD PM RG 45632 VANDERSON

SOUSA DE OLIVEIRA, SD PM RG 45665 JOSE ALEXANDRO DE SOUSA SILVA, SD PM RG 44686 MAX ALVES DA SILVA, SD PM RG 46161 DEJEAN DE SOUSA LISBOA e SD PM RG 45203 CAZUZA JOSÉ INÁCIO DE SOUSA, pertencentes ao efetivo do CPR VII e 11º BPM, pois no dia no dia 27 de agosto 2024, a Agência Intermediária de Inteligência recebeu denúncia anônima que Fabio Calebe Mesquita da Silva quem seria o responsável pela tentativa de execução do 2º SGT MUÇAEDE pertencente ao 11º BPM, e que o referido nacional estaria em Capanema para uma segunda tentativa de execução do Policial Militar. Diante da informação, o Comandante do CPR VII CEL ADAUTO determinou ao CAP QOPM RG 39195 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO JÚNIOR que mobilizasse agentes da Inteligência Intermediária do CPR VII, RTO do CPR VII e guarnições Policiais do 11º BPM, na tentativa de evitar o atentado. Quando às 15h00min, foi recebida informações que um indivíduo conhecido no mundo do crime como fantasma, teria passado várias vezes, no mesmo local do primeiro atentado, em uma motocicleta twister vermelha de placa qdy5j54, na posse dessa informação passou-se a monitorar o veículo através da plataforma cortex. Foi quando às 20h15min foram acionados pela referida plataforma que o veículo havia passado na rod pa 124, foi quando a A.I.I acionou às guarnições de área que estavam de prontidão, que de imediato iniciaram o acompanhamento do veículo, ao localizarem o suspeito, este tentou sacar uma arma de fogo calibre .38, antes do suspeito os Policiais Militares efetuaram disparos em sua direção acertando-o no tórax. De pronto, Fábio foi socorrido, porém foi constatado pela equipe médica que ele evoluiu a óbito. Assim, diante dos fatos apresentados, é pertinente reconhecer e valorizar a atuação dos Policiais Militares mencionados, que demonstraram um compromisso excepcional. Suas ações evidenciam a presença constante de valores éticos e respeito à pátria no desempenho diário da tropa. A conduta exemplar e técnica exibida por esses profissionais reflete a missão da instituição e o compromisso em servir bem à comunidade paraense. O comportamento correto adotado por esses dedicados militares do Estado deve ser uma inspiração para todos os integrantes da Bicentenária Polícia Militar do Pará. Como uma corporação coesa, é essencial que todos os membros sigam o mesmo caminho, cumprindo sua missão de preservar a ordem pública, garantir a segurança das pessoas e proteger o patrimônio (INDIVIDUAL).

O TEN CEL QOPM JEREMIAS **MOURA** MACIEL, Comandante do BPA (Belém), no uso das atribuições legais, informou a este Comando que consignou referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

**a) ELOGIO:** ao SUBTEN QPMP-0 RG 24460 ANGERSON LUÍS DE ALMEIDA LIMA, 1º SGT QPMP-0 RG 25824 JUAREZ DIAS DA SILVA, 2º SGT QPMP-0 RG 27566 RICARDO ALBERTO SILVA DE SOUSA, 2º SGT QPMP-0 RG 28274 GERALDO ANDRÉ SARAIVA SANTA ROSA, CB QPMP-0 RG 38996 ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR, SD QPMP-0 RG 43302 MICHAEL RODRIGUES BENTES e SD QPMP-0 RG 43560 JOSUE MATEUS DOS SANTOS MOURA. Os Policiais Militares nominados, que realizaram no dia 28 de setembro de 2024 fiscalização após recebimento de disque denúncia, o qual se tratava de reunião de pessoas a fim de realizar a captura e comercialização de animais silvestres na área de mata conhecida como “Bacabal”, localizada na Rodovia Mário Covas – Ananindeua. Desta forma, diante as informações recebidas, o Batalhão de Polícia Ambiental por meio de

seus militares empenhados e comprometidos no combate aos crimes contra fauna e biodiversidade, realizaram o reconhecimento do local e planejaram a ação na área que estava ocorrendo os ilícitos ambientais. Com isso, os policiais militares ambientais com profissionalismo e dedicação conseguiram lograr resultados positivos durante a averiguação da denúncia, sendo confirmados os crimes retratados no disque denúncia, onde os militares ao acessar o local denunciado identificaram 08 (oito) nacionais portando: 10(dez) gaiolas e 10 (dez) pássaros da espécie “Curió”, por conseguinte foram conduzidos juntamente com o material apreendidos e animais resgatados para a Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal – Demapa, para providências cabíveis. O empenho destes Policiais Militares enaltece o nome da Corporação Policial Militar, perante seus superiores, pares, subordinados e a sociedade Paraense. Faço elogiar os militares mencionados como forma de reconhecer dedicação que tiveram sem medir esforços (INDIVIDUAL) (Nota nº 017/2024 – CPA/BPA).

**b) ELOGIO:** ao 3º SGT QPMP-0 RG 35039 ALCINDO SOUZA DA COSTA, que, no dia 23/09/2024, componente da guarnição da VTR 54-8559, ao realizar rondas na Av. Almirante Barroso avistou um indivíduo praticando roubo do cordão de um motociclista enquanto estava aguardando o semáforo abrir, após a ação delituosa o nacional empreendeu fuga, e assim se iniciou um acompanhamento e com muito profissionalismo, dedicação e atenção foi possível lograr êxito na captura do nacional e recuperação do produto do roubo. Por conseguinte foi realizada a apresentação do nacional e bens recuperados na Delegacia de Polícia Civil do Marco para providências cabíveis. Desta forma, a ação rápida da guarnição, resultando na recuperação do bem roubado demonstra a alta eficiência, atenção e postura policial militar ao desenvolver seu serviço, sendo assim dignas de reconhecimento e elogio (INDIVIDUAL) (Nota nº 018/2024 – CPA/BPA).

O TEN CEL QOPM JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO **FERREIRA**, Presidente Geral do TAF (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando que consignou a referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

**ELOGIO:** ao CAP QOPM RG 38876 JÉSSICA GONÇALVES CRUZ, CAP QOPM RG 34878 MARCUS VINICIUS COSTA DA SILVEIRA, CAP QOAPM RG 24030 ANTÔNIO JONAS SOUZA BRAGANÇA e o 1º TEN QOPM RG 42783 THIAGO RODRIGUES FEITOSA, bem como as Praças: SUB TEN PM RR RG 15145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO, 3º SGT PM RG 32673 JOSÉ CLAUDIO SANTOS DA COSTA, 3º SGT PM RG 32426 ALINE DE CÁRITAS BITTENCOURT NUNES, 3º SGT PM RG 32723 ANTONIO MARCOS MENESES DA SILVA, 3º SGT PM RG 36340 DILSON DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR, 3º SGT PM RG 36666 VIVIA KELLY SOARES CABRAL, 3º SGT PM RG 37190 ANDERSON ALEXANDRE DA SILVA, 3º SGT PM RG 36602 IURI DA CUNHA ESTEVÃO, 3º SGT PM RG 37107 ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, 3º SGT PM RG 36819 EDER LIMA DA SILVA MARTINS, CB PM RG 39023 CAROLINA DO NASCIMENTO FERNANDES VAZ, CB PM RG 39050 CRISTOPHER DA SILVEIRA COSTA, CB PM RG 40229 DIEGO CORRÊA OLIVEIRA, SD PM RG 44186 LUIZ FELIPE PALHETA DA SILVA e SD PM RG 44836 LEONARDO LEMOS MEDEIROS, todos pertencentes a Comissão encarregada de aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF) às

Praças incluídas no limite quantitativo referente às promoções previstas para 25 de setembro de 2024. Por terem trabalhado como equipe, de maneira justa, técnica e irretocável, durante a aplicação do TAF às Praças da PMPA, cujo notável esforço de cada componente da Comissão em trabalhar de forma séria, transparente e comprometida, contribuiu decisivamente para o decurso tranquilo e exitoso de tão importante etapa para ascensão intrínseca à carreira policial militar. Profissionais de gabarito, os quais cumpriram com desenvoltura da missão que lhes foi confiada pela Instituição. Dignos de serem elogiados por sua atitude louvável e por terem demonstrado alto grau de sentimento do dever. Agradeço a presteza, a cordialidade e o compromisso de cada um para com este Presidente da Comissão, e principalmente, para com a nossa Corporação de Fontoura. É, pois, por dever de justiça que os elogio, rogando que Deus os abençoe, juntamente com seus familiares (INDIVIDUAL).

O TEN CEL QOPM ADILSON TAVARES DE **AQUINO**, Comandante do 23º BPM (Parauapebas), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando que consignou referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

**a) ELOGIO:** ao 3º SGT QPMP-0 RG 35379 JOSEVAN DOS SANTOS PEREIRA, CB QPMP-0 RG 41446 EUCLÉSIO MORAES SILVA, CB QPMP-0 RG 41453 GEIDSON DA SILVA MATOS e SD QPMP-0 RG 46392 ODEMIR LIMA CRUZ JUNIOR. Esta GU realizava rondas na Invasão do Morro Céu Azul, precisamente na Rua. VIII, quando foi avistado uma motocicleta, tipo: JTA/SUZUKI EN 125 YES, PLACA JVT-2572, a qual estava supostamente abandonada, conseqüentemente, ao se aproximarem da motocicleta, foi observado um indivíduo em uma construção próxima e que ao abordá-lo, este se encontrava com mais dois indivíduos naquela construção e que em um compartimento havia uma outra motocicleta com algumas peças de carenagem retiradas, tratando-se de uma HONDA/BIZ 125 ES, PLACA OTS6112, CHASSI 9C2JC4820BR253692, RENAVAL 532667611, ANO/MOD 2011/2011, COR PREDOMINANTE VERDE, EM NOME DE DEGLESON SILVA CABRAL, DETRAN-PA e que os indivíduos, ora identificados por WELLIGTON TRANCOSO SANTOS, VITOR GABRIEL MARINHO DE ALMEIDA e PAULO RICARDO SENA DE JESUS, afirmaram que não estavam realizando um desmanche da motocicleta, mesmo WELLIGTON e PAULO afirmarem ser mecânicos, e que se encontravam naquele local somente realizando uso de drogas ilícitas, todavia, o relator com sua guarnição não encontrou nenhuma droga com os indivíduos, concomitantemente, todos foram conduzidos até a unidade policial com as motocicletas apreendidas para serem tomadas as providências cabíveis pela autoridade policial plantonista. É com senso de justiça e satisfação que faço referência elogiosa pela exatidão com que os militares cumpriram sua missão, mantendo-se fiel aos preceitos morais e ético, demonstrando assim exemplo de dedicação e disciplina aos seus pares (INDIVIDUAL).

**b) ELOGIO:** ao 3º SGT QPMP-0 RG 33028 LEOMAR SILVA MATIAS, SD QPMP-0 RG 46298 LEONARDO GOMES LIMA e SD QPMP-0 RG 43437 RAFAEL BARROSO E SILVA, por terem, nos dias 29 de setembro de 2024, quando de serviço ordinário identificado e apresentado na Delegacia de Polícia Civil (02) dois veículos com registro de furto/roubo, sendo 1 (uma) MOTOCICLETA HONDA CG TITAN e 1 (uma) MOTOCICLETA HONDA POP

100I VERMELHA PLACA PTK3A59. Desta forma, os policiais militares demonstraram comprometimento com a profissão Policial Militar, desempenhando suas funções com profissionalismo e mantendo elevado padrão de qualidade do serviço policial militar; não importando em qual situação estejam ou o tipo de ocorrência que estejam atendendo. Executando com êxito a missão de combater a subtração de veículos no município de Curionópolis/PA. E, por isso, é com imenso prazer e sentimento de Justiça que proponho o elogio aos nobres e valorosos Policiais Militares, que demonstraram elevada capacidade técnica, além de preocupação, dedicação e principalmente empenho na ocorrência. Tal missão foi alvo de comentários positivos no meio da sociedade local e jornais regionais. Atitude como esta se reveste em sensível estímulo para os demais integrantes do batalhão, sendo um exemplo a ser seguido por todos. Deus abençoe sua vida profissional lhes dando sempre coragem, destreza, abnegação e comprometimento com o próximo (INDIVIDUAL).

O MAJ QOPM **WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA**, Comandante do 3º BME (Castanhal), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando que consignou referência elogioso aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

**a) ELOGIO:** ao CB QPMP-0 RG 42548 MULLER MIRANDA SOARES, por abdicar de seu período de folga, dedicando-se a prestação de serviço voluntário de manutenção, pintura e recuperação de materiais bélicos, como capacetes balísticos, tonfas, bastões e escudos do 3º BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS - (3º BME), usados durante o desfile cívico-militar ocorrido no dia 7 de setembro de 2024 nos municípios de Curuçá e Castanhal, ambos no Estado do Pará. O comprometimento, presteza e profissionalismo atesta a competência e alto grau de compromisso e dedicação do policial envolvido, abrilhantando o desfile de 07 de setembro de 2024, refletindo positivamente no bom nome da PMPA frente a sociedade de Castanhal e de municípios vizinhos. (INDIVIDUAL).

**b) ELOGIO:** a 3º SGT QPMP-0 RG 34638 RAFAELA DE CASSIA ROCHA SANTA BRIGIDA, por engrandecer o nome do 3º BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS (3º BME), COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS (CME) e o nome da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARA (PMPA), em virtude de ter participado de diversas palestras sobre violência contra mulher ao logo do mês de agosto de 2024, quando fora executada a campanha “Agosto Lilás”, além de se comemorar os 18 (dezoito) anos da Lei N° 11.340 de 07 AGO 2006 – “LEI MARIA DA PENHA”, compartilhando experiências de uma mulher policial militar, orientando e dialogando sobre o tema em universidades públicas e particulares, empresas privadas, igrejas e centros comunitários, participando de debates, simpósios, entre outros. O comprometimento, conhecimento técnico, presteza e profissionalismo da policial militar, atesta a competência e alto grau de técnica e dedicação envolvida, refletindo positivamente no bom nome da PMPA frente a sociedade de Castanhal e adjacências (INDIVIDUAL).

**c) ELOGIO:** ao 3º SGT QPMP-0 RG 34638 RAFAELA DE CASSIA ROCHA SANTA BRIGIDA, 3º SGT QPMP-0 RG 38433 HAROLDO MARCELO MAMEDE AMORAS, ambos do 3º BME, por engrandecer o nome do 3º BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS (3º BME), COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS (CME) e o nome da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DO PARA (PMPA), em virtude da participação de palestra para alunos da escola CENTRO EDUCACIONAL JARDIM DO ABC, em Castanhal, referentes ao Dia do Soldado, na data do dia 26 de agosto de 2024, repassando informações sobre os valores do policial militar, incentivando e motivando futuras gerações. O comprometimento, presteza e profissionalismo atesta a competência e alto grau de técnica, conhecimento específico e dedicação dos policiais militares envolvidos, refletindo positivamente no bom nome da PMPA perante a comunidade escolar de Castanhal (INDIVIDUAL).

**d) ELOGIO:** ao 2º SGT PM RG 30277 JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO, 3º SGT PM RG 32371 RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO, CB PM RG 40227 JOÃO RENATO DE LIMA e CB PM RG 42030 RAFAEL VELOSO RODRIGUES, todos pertencentes ao efetivo do 3º BME/CME, por no dia 03 SET 24, empregados no serviço ordinário do 3º BME, compondo a equipe TÁTICO 01, em patrulhamento tático móvel pelo Bairro Portelinha, ao realizarem abordagem e busca pessoal em dois indivíduos que se encontravam em atitude suspeita, apreenderam a quantidade de 3,475kg (três quilos, quatrocentos e setenta e cinco gramas) de materiais entorpecentes tipo “maconha”. A localização do material entorpecente culminou na prisão em flagrante dos dois nacionais identificados como proprietários da substância, ambos foram conduzidos até a DEPOL juntamente com material apreendido sendo lavrado auto de prisão em flagrante, conforme o B.O.P: N° 00280/2024.107251-1. Ainda em patrulhamento tático móvel, a mesma equipe, em rondas na Av. Barão do Rio Branco, Bairro Apeu, avistou um nacional em uma motocicleta prata sem placa, em fundada suspeita, procedido a abordagem, busca pessoal e veicular, fora constatado que o veículo se encontrava com registro de roubo/furto pelos sistemas disponíveis. Que em posse das informações, o nacional e veículo foram conduzidos até a DEPOL para procedimentos cabíveis, conforme o BOP N° 00280/2024.107228-7. Durante um turno de serviço, as ações da equipe culminaram em prisões e apreensões de destaque no município, elevando nome da PMPA/CME/3º BME perante a sociedade castanhalense e toda a comunidade policial militar da região, atitude essa de compromisso, dedicação e contribuição eficiente para com a segurança pública local, sendo digna de valorização e reconhecimento (INDIVIDUAL).

A MAJ QOPM **ADRIANA** COUTINHO DA CUNHA, Comandante da 32ª CIPM (Afuá), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando que consignou referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

**a) ELOGIO:** ao CB PM RG 42918 RAMON WILLIAN TRINDADE RIBEIRO, CB PM RG 42900 RONISON FERNANDES DO CARMO, CB PM RG 42027 EWERTON SOUZA NERI e SD PM RG 46319 ADEMILTON BARRETO FACUNDES, pertencentes ao efetivo da 32ª CIPM, por terem, no dia 29 de setembro do corrente ano, às 04h00min, serem informados pela equipe médica do hospital municipal de Afuá que Sr E.D.S.F havia dado entrada na unidade de saúde com ferimentos na perna feitos por arma de fogo supostamente do tipo cartucheira. Imediatamente, a Gu de serviço foi até o local para melhores informações sobre o ocorrido. No hospital a esposa da vítima mencionou as características do acusado apontando ser o nacional E.A.P a equipe policial se deslocou até a casa do acusado e ao adentrar na residência o mesmo estava trancado no quarto sob posse da arma utilizada no delito e ao

visualizar os policiais largou o armamento e se entregou. O nacional foi conduzido até a delegacia para os procedimentos. Diante disso, gostaria de expressar minha admiração e respeito aos nossos valorosos militares, que incansavelmente demonstram um altíssimo grau de profissionalismo, eficácia e eficiência no cumprimento de suas missões, é notável observar a dedicação e o comprometimento com que cada Militar realiza suas tarefas, sempre com o objetivo de garantir a segurança de nossa nação. É, com o devido reconhecimento ao excelente desempenho desses valorosos profissionais, que este Comando lhes consigna elogio (COLETIVO) (Nota nº 041/2024 – P2/32ªCIPM).

**b) ELOGIO:** ao CB PM RG 39390 GUSTAVO AUGUSTO SILVA DE LIMA e SD PM RG 46381 ELIELBSON ALMEIDA MARQUES, pertencentes ao efetivo da 32ª CIPM, quando no dia 27 de setembro do corrente ano foi acionada via interativo de um suposto crime de ameaça contra a nacional A.P.J.S.C natural de Macapá-AP, que seu companheiro, o nacional A.F.A natural do Rio Arauá-PA, vinha ameaçando constantemente e que nos últimos dias ele teria mostrado uma arma como forma de intimidar a Sra. A.P.J.S.C que a Guarnição de Serviço em posse das informações, deslocou até a referida residência e abordou o acusado. E com ele foi encontrado uma arma de Airsoft e 133 cápsulas deflagradas, sendo duas de calibre 12, trinta e oito de 5,56, seis de .40, sessenta e sete de 9mm, vinte de calibre 22. Que a Guarnição conduziu o acusado e apresentou a autoridade competente, junto com os materiais apreendidos e com sua integridade física preservada. Venho, por meio deste, parabenizar os policiais militares da 32ª CIPM pela atuação exemplar. A prontidão, o profissionalismo e a coragem demonstrados por cada um de vocês foram fundamentais para o sucesso da operação e para a segurança da nossa comunidade. A dedicação e o espírito de equipe que vocês evidenciaram são dignos de reconhecimento (COLETIVO) (Nota nº 042/2024 – P2/32ªCIPM).

**c) ELOGIO:** ao CB PM RG 39390 GUSTAVO AUGUSTO SILVA DE LIMA, SD PM RG 46381 ELIELBSON ALMEIDA MARQUES, SD PM RG 46474 LEONARDO DA SILVA SANTOS e SD PM RG 46274 DJAVAN NUNES CHAGAS, pertencentes ao efetivo da 32ª CIPM, após terem sido informados via interativo no dia 28 de setembro do corrente ano, que o nacional B.G.D.S.M estaria agredindo a sua esposa na F/B LAURA FIGUEIREDO, diante disso a GU deslocou-se imediatamente para o local, e ao entrar na embarcação o nacional citado, avistou a GU, pulou do segundo andar da Balsa em direção ao Rio Miri, foi feita a busca pela área mas o infrator não foi localizado. Dando continuidade na ocorrência, sua companheira e vítima a nacional N.D.F, entrou em surto Psicótico e de imediato foi acionado o Resgate do Hospital, e a cidadã foi contida pelos profissionais da saúde e levada para o hospital municipal de Chaves, para os atendimentos cabíveis. Por se tratar de um elemento facionado e com uma extensa ficha criminal foram mantidas as buscas no dia seguinte com intuito de cessar as ameaças contra o sr E.D.S.F dono da F/B Laura Figueiredo, logrando êxito na captura do mesmo. Por ser um elemento de alta periculosidade e facionado pelo comando vermelho (CV), também por apresentar alto risco de fuga, foi feito o uso de algemas na forma que preceitua a súmula vinculante nº11 do STF, pois o mesmo já conta em seu histórico criminal uma fuga da delegacia de Chaves, assim como Flagrante nº

00131/2019.000055-6 em decorrência do mesmo haver violado o(a) art. 157 do CPB, em cujo procedimento figura como vítima I.A.C Assim como o processo n° 0800396-26.2023.8.14.0016, a ser julgado dia 30/09/2024 (crime de trânsito). Que de imediato, foi conduzido até a Delegacia da Cidade e entregue a Autoridade competente para os procedimentos cabíveis com sua integridade física preservada. É com grande satisfação que reconheço o excelente trabalho realizado pelos policiais militares desta unidade. A dedicação, coragem e profissionalismo demonstrados foram exemplares, resultando em uma ação eficaz, a atitude proativa de cada um de vocês reflete o comprometimento e a determinação que fazem da 32ª CIPM uma referência em nosso estado. Parabéns a todos pelo trabalho árduo e pela determinação em servir e proteger (COLETIVO) (Nota n° 043/2024 – P2/32ªCIPM).

O MAJ QOPM **ANDREI PINTO DA ROCHA**, respondendo pelo Comando do 30º BPM (Ananindeua), informou a este Comando que aprovou a referência elogiosa consignada pelo CAP QOPM RG 38898 **MATHEUS MIRANDA DE ARAÚJO**, Subcomandante do 30º BPM (Ananindeua), aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

**a) ELOGIO:** ao 2º SGT QPMP-0 RG 24844 JOSIAS DA SILVA PANTOJA, CB QPMP-0 RG 39434 ROGÉRIO MIRANDA DE CARVALHO e SD QPMP-0 RG 43109 DARLÂ DO ROSÁRIO SILVA. No dia 18 de setembro de 2024, por volta de 06h15min, a GU da VTR 3013, composta pelos militares 2º SGT JOSIAS, CB CARVALHO e SD DO ROSÁRIO, estavam realizando rondas quando o CIOP solicitou que a viatura se deslocasse à rua Ceará, para verificar uma situação de um veículo que estava abandonado no local. Anteriormente, o Oficial de Dia 1º TEN LOPES teria informado as guarnições que nacionais estariam praticando assaltos em uma moto preta na área do 30º BPM, sendo essa moto preta modelo pop encontrada no local, placa QEP1E41, propriedade do senhor OBADIAS PINHEIRO PANTOJA, o qual havia sido vítima de roubo às 05h35min por 03 (TRÊS) indivíduos na rua Osvaldo Cruz e foi abandonando na rua Ceará, sendo entregue ao proprietário. Assim, esses profissionais especializados, compromissados com o dever de servir e proteger a sociedade, apresentaram adjetivos inquestionáveis à conduta de um excelente militar, tais como: profissionalismo, responsabilidade, abnegação, dedicação, presteza, eficiência, agilidade, segurança, ação vigorosa, controle emocional e trabalho em equipe. É com grande satisfação e sentimento de envaiecimento que elogio a todos pela coragem, pelo esforço, presteza e pelo excelente serviço prestado e oferecido aos cidadãos paraenses, o qual ficará como legado para a Polícia Militar do Pará (INDIVIDUAL) (Nota n° 061/2024 – 2ª Seção/30º BPM).

**b) ELOGIO:** ao 2º SGT QPMP-0 RG 22645 TONIS JOSÉ FERREIRA LIMA, CB QPMP-0 RG 39109 JONAS CAMPOS RODRIGUES DO CARMO e SD QPMP-0 RG 44254 EDSON DA SILVA PEREIRA. No dia 18 de setembro de 2024, por volta de 05h40min, a GU da VTR 3012, composta pelos militares 2º SGT TONIS, CB J CAMPOS e SD EDSON, foi acionada via CIOP para deslocar a rua Maranhão para verificar três indivíduos que estariam em uma moto realizando arrastão em via pública. Ao chegar no local, foi confirmado o fato e os nacionais abandonaram uma moto CB 300, ano 2013, cor amarela de placa OTA5B96. Diante dos fatos, foram realizadas rondas nas adjacências, porém os acusados não foram encontrados. Manteve-se contato com uma das vítimas, o senhor JONA DO NASCIMENTO

MOTA, o qual foi orientado a se deslocar até a seccional para fazer o registro, o veículo foi apresentado na seccional do Júlia Seffer para os procedimentos cabíveis, conforme o boletim de ocorrência: 00341/2024101255-1. Assim, esses profissionais especializados, compromissados com o dever de servir e proteger a sociedade, apresentaram adjetivos inquestionáveis à conduta de um excelente militar, tais como: profissionalismo, responsabilidade, abnegação, dedicação, presteza, eficiência, agilidade, segurança, ação vigorosa, controle emocional e trabalho em equipe. É com grande satisfação e sentimento de envaidecimento que elogio a todos pela coragem, pelo esforço, presteza e pelo excelente serviço prestado e oferecido aos cidadãos paraenses, o qual ficará como legado para a Polícia Militar do Pará (INDIVIDUAL) (Nota nº 062/2024 – 2ª Seção/30º BPM).

**c) ELOGIO:** ao 2º TEN QOPM RG 44524 LUIZ CARLOS PANTOJA ALVES JUNIOR, 3º SGT QPMP-0 RG 32282 JOSEMIR PINHO FERREIRA, CB QPMP-0 RG 42848 GABRIEL PEREIRA ARAÚJO, CB QPMP-0 RG 39060 DAVID TAVARES MACEDO e SD QPMP-0 RG 43622 ROGERIO LIMA TEIXEIRA MENDES. No dia 13/09/2024, por volta das 11h00min, a VTR 3003 formada pela guarnição do Oficial de Dia (2º TEN PANTOJA e SD MENDES), recebeu informações anônimas de que o nacional, vulgo “Matheuzinho”, que teria cometido um assalto em um açougue no Bairro do Icuí-Guarará (Ananindeua) e estaria escondido e armado no Residencial Padre Pietro, bloco 13, apto 44. A VTR 3003, juntamente com a guarnição da VTR 3013 (3º SGT J. PINHO, CB PEREIRA e CB MACEDO) deslocaram até o local, e se depararam com o nacional MATHEUS WILLIAM DUARTE PEREIRA, vulgo Matheuzinho, no corredor do bloco portando o armamento na cintura e, ao se deparar com a guarnição, o mesmo jogou o armamento no chão e tentou empreender fuga em direção ao apartamento. Neste momento, presenciando o ato ilícito, a guarnição deu voz de prisão ao nacional e apreendeu o armamento, pistola Taurus 24/7, calibre .40 com numeração raspada, sendo o nacional apresentado na Divisão de Homicídio Metropolitana, conforme BOP nº 00549/2024.100062-0. Assim, esses profissionais especializados, compromissados com o dever de servir e proteger a sociedade, apresentaram adjetivos inquestionáveis à conduta de um excelente militar, tais como: profissionalismo, responsabilidade, abnegação, dedicação, presteza, eficiência, agilidade, segurança, ação vigorosa, controle emocional e trabalho em equipe. É com grande satisfação e sentimento de envaidecimento que elogio a todos pela coragem, pelo esforço, presteza e pelo excelente serviço prestado e oferecido aos cidadãos paraenses, o qual ficará como legado para a Polícia Militar do Pará (INDIVIDUAL) (Nota nº 063/2024 – 2ª Seção/30º BPM).

### **● JUSTIÇA COMUM**

#### **OFÍCIO Nº 114 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sra. EMILY CAROLINE FELIZARDO LOPES, Auxiliar de Secretaria da Vara Única da Comarca de Tomé-Açu, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 26816 SAMUEL MATOS DOS SANTOS, do 48º BPM e o CB PM RG 38237 JORGE MARIO DE MORAIS CERQUEIRA, do DGEC, no dia 27 de fevereiro de 2025, às 9h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de

testemunha, nos autos do processo (**Obs. Republicado, por haver saído com incorreção no BG N° 181/2024**).

### **OFÍCIO N° 440 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. EDSON MANOEL BEZERRA, Auxiliar de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 2° TEN PM RG 28057 GILMAR OLIVEIRA DA SILVA, SUBTEN PM RG 22962 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES, ambos do 12° BPM e o 3° SGT PM RG 38460 WERLEN JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA, do 2° BPR, no dia 09 de dezembro de 2024, às 11h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n° 0008168-13.2019.8.14.0049.

**Obs.:**

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join19%3ameeting\\_MjdjOWi0NTQtMmQxYi00OWFkLWJhNTEtZjllNTM2ZDIhNTlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2228a16c8ae-af32-42bb-ae6e-a3876609b928%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join19%3ameeting_MjdjOWi0NTQtMmQxYi00OWFkLWJhNTEtZjllNTM2ZDIhNTlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2228a16c8ae-af32-42bb-ae6e-a3876609b928%22%7d)

### **OFÍCIO N° 1085 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. LUIZ FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário da Vara Criminal da Comarca de Bragança, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 2° SGT PM RG 28180 CLISME CLEY DE OLIVEIRA QUADROS, 3° SGT PM RG 32618 GLAISE COELHO ANSELMO e o 3° SGT PM RG 33380 FERNANDO COSTA DO NASCIMENTO, ambos são do 33° BPM, no dia 29 de outubro de 2024, às 9h30min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n° 0002507-86.2013.8.14.0009.

### **OFÍCIO S/N° DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. JAMISSON HELK FONSECA DE JESUS, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 38553 DIELSON OLIVEIRA MORAES, do 5° BPM, CB PM RG 39993 IWISSON BRUNO DA SILVA DE OLIVEIRA, do 2° BPR e o CB PM RG 40212 ANDERSON ANDRÉ DA SILVA BRAGA, do 5° BPM, no dia 13 de novembro de 2024, às 9h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência na qualidade de testemunha, nos autos do processo n° 0800162-97.2021.8.14.0021.

### **OFÍCIO S/N° DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. MARCELO FERNANDES DE SOUZA, Auxiliar de Secretaria da 9° Batalhão de Polícia Militar da Comarca de Breves, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele juizado, o 2° SGT PM RG 23954 CLÁUDIO ROMANO DA SILVA, do 9° BPM, no dia 05 de dezembro de 2024, às 11h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n° 0001045-34.2020.8.14.0079. **Obs.:** <https://acesse.one/3tEI3>

## **BOLETIM GERAL Nº 184, de 02 OUT 2024**

---

### **OFÍCIO Nº 382 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. MARCELO SOUZA, Analista Judiciário da 6ª Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele juizado, o 2º SGT PM RG 24420 ELOI JUNQUEIRA ROCHA DE SENA, do 20º BPM, no dia 07 de novembro de 2024, às 9h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0807474-80.2023.8.14.0401.

**Obs.:**

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_ZGU0ZDBjMzMtNDRmOS00YzkxLWI5YjctYTIiMTA1OGYwYjY3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22b97f4c75-8dae-4021-bedf-04a55ae2e939%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU0ZDBjMzMtNDRmOS00YzkxLWI5YjctYTIiMTA1OGYwYjY3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22b97f4c75-8dae-4021-bedf-04a55ae2e939%22%7d)

### **OFÍCIO S/Nº DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sra. FERNANDA MILEIDE LIMA DA SILVA, Auxiliar de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o SUBTEN PM RR RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, do CVP e o 3º SGT PM RG 35576 HALEYSON OLIVEIRA VELOSO, do CPR VIII, no dia 21 de novembro de 2024, às 8h45min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0007626-98.2017.8.14.0005.

**Obs.:**

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_ZGU0ZDBjMzMtNDRmOS00YzkxLWI5YjctYTIiMTA1OGYwYjY3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22b97f4c75-8dae-4021-bedf-04a55ae2e939%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGU0ZDBjMzMtNDRmOS00YzkxLWI5YjctYTIiMTA1OGYwYjY3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22b97f4c75-8dae-4021-bedf-04a55ae2e939%22%7d)

### **OFÍCIO Nº 698 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sra. TAMIRES MILENA ALVES, Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Santa Luzia, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 1º SGT PM RG 28154 JOSÉ GRACIELSON DA PAIXÃO SOUZA, do 11º BPM, 2º SGT PM RG 28461 DANIEL LOPES DE ABREU, do CPR VII, e o 2º SGT PM RG 28503 ADERSON BARBOSA DE MEDEIROS, do 44º BPM, no dia 10 de dezembro de 2024, às 13h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0004522-81.2017.8.14.0140.

### **OFÍCIO S/Nº DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. FABRÍCIO LOBATO MORAES, Analista Judiciário da 7ª Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o SD PM RG 44309 RAFAEL CUNHA DE OLIVEIRA e o SD PM RG 43916 HEIDER CHRISTIAN MONTEIRO, ambos do 27º BPM, no dia 14 de novembro de 2024, às 9h30min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0801076-83.2024.8.14.0401.

### **OFÍCIO Nº 1122 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sra. KELLY BATISTA DA SILVA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Bragança, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o

## **BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

---

3º SGT PM RG 33366 MANOEL BRITO LIMA e o 3º SGT PM RG 38205 SILVIO DA SILVA GATINHO, ambos do 33º BPM, no dia 31 de outubro de 2024, às 9h30min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0008565-32.2018.8.14.0009. **Obs.:** [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_OTVjNWNINDEtN2I3Zi00OTNiLWEzYmMtYjIwYzJkNmJIMzQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%221de633d5-513f-45fe-9d38-fe94205bb62a%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTVjNWNINDEtN2I3Zi00OTNiLWEzYmMtYjIwYzJkNmJIMzQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%221de633d5-513f-45fe-9d38-fe94205bb62a%22%7d)

### **OFÍCIO N° 1087 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. LUIZ FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Auxiliar de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Bragança, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 3º SGT PM RG 33366 MANOEL BRITO LIMA e o CB PM RG 39786 RAIMUNDO IVALTO TOBIAS DE SOUSA, ambos do 33º BPM, no dia 29 de outubro de 2024, às 11h30min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0009125-71.2018.8.14.0009.

**Obs.:**

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NWY2MDVlODMtYjJhNi00YWlxLWE4ZDMtMTQwM2MzYTQ2Yjg2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%221de633d5-513f-45fe-9d38-fe94205bb62a%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWY2MDVlODMtYjJhNi00YWlxLWE4ZDMtMTQwM2MzYTQ2Yjg2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%221de633d5-513f-45fe-9d38-fe94205bb62a%22%7d)

### **OFÍCIO N° 688 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sra. EDINALDA MACEDO, Auxiliar Administrativo da Vara Única da Comarca de Curuçá, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, a ASP OF PM RG 35246 MAYARA CONCEIÇÃO BRASIL, do BPTUR, no dia 19 de novembro de 2024, às 9h30min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0800742-70.2020.8.14.0019.

### **OFÍCIO N° 793 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Capanema, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 1º TEN QOPM RG 42768 JOSÉ ROBSON DA SILVA DIAS, SD PM RG 45665 JOSÉ ALEXANDRO DE SOUSA SILVA e o SD PM RG 45632 VANDERSON SOUSA DE OLIVEIRA, ambos do 11º BPM, no dia 01 de outubro de 2024, às 10h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0801689-06.2024.8.14.0013.

### **OFÍCIO N° 990 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sra. LUIZA MARTA SOUSA DO NASCIMENTO, Auxiliar Judiciária da Vara Criminal da Comarca de Paragominas, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele juizado, o 1º SGT PM RR RG 20240 JOSÉ MARCELO MORAES MONTEIRO, do CVP, no dia 18 de novembro de 2024, às 10h00min, para participar da audiência de instrução e



## **BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

---

SD PM RG 43399 HUGO JONAS COSTA LIMA, do 12º BPM, no dia 03 de dezembro de 2024, às 11h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, que será por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0803250-88.2023.8.14.0049.

**Obs.:**

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_ODE1NDRiNTUtNWJkZS00Mjg4LTg2ZTEtZTZkODRhZGRjMzVi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%228a16c8ae-af32-42bb-ae6e-a3876609b928%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODE1NDRiNTUtNWJkZS00Mjg4LTg2ZTEtZTZkODRhZGRjMzVi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%228a16c8ae-af32-42bb-ae6e-a3876609b928%22%7d)

### **OFÍCIO S/N° DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. JEDSON JEAN RAMALHO DE SOUSA, Analista Judiciário da Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 1º SGT PM RG 15660 JOSUÉ ZEFERINO DAS CHAGAS, do AC e o 2º SGT PM RG 25934 GERSON DA SILVA NEVES, do 12º BPM, no dia 24 de outubro de 2024, às 10h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0001003-42.2017.8.14.0094.

**Obs:**

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_YWY1ZTU3YWYtZGQwNi00NTY0LWE5MDEtODI5N2ZkYjczNjE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2276c54692-f01c-47e1-af10-332e6c146c06%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YWY1ZTU3YWYtZGQwNi00NTY0LWE5MDEtODI5N2ZkYjczNjE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2276c54692-f01c-47e1-af10-332e6c146c06%22%7d)

### **OFÍCIO S/N° DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sra. ANNA KAROLYNE DOS SANTOS COSTA, Auxiliar de Secretaria da Vara Única da Comarca de Ulianópolis, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele juizado, o 3º SGT PM RG 35052 JOÃO MARIA PEREIRA CÔELHO FILHO e o CB PM RG 40559 FERNANDO ALVES TEIXEIRA, ambos do 51º BPM, no dia 19 de novembro de 2024, às 12h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, que será por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0800187-11.2020.8.14.0130.

### **OFÍCIO S/N° DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. LINDOMAR COSTA LIMA, Auxiliar Judiciário da Vara Criminal da Comarca de Barcarena, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele juizado, o 3º SGT PM RG 33068 PAULO DA SILVA MONTELO, do 14º BPM e o SD PM RG 45261 LUAN RAMON QUARESMA MONTEIRO, do CVP, no dia 27 de novembro de 2024, às 11h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, que será por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0803736-02.2023.8.14.0008.

**Obs:**

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_Nzk4MTU0NmQtMmJhMy00YTRhLWI0OWYtZWY2MWRmMDZmOWZi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2223ada1b2-e06a-4ae4-af1e-81000ef86169%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Nzk4MTU0NmQtMmJhMy00YTRhLWI0OWYtZWY2MWRmMDZmOWZi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2223ada1b2-e06a-4ae4-af1e-81000ef86169%22%7d)

### **OFÍCIO S/N° DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sra. FABIANI DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA, Auxiliar Judiciária da Vara Única da Comarca de Marapanim, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele juizado,

## **BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

---

o 3º SGT PM RG 35272 MIZABEL DE SOUZA PINHEIRO e o 3º SGT PM RG 33300 OSMAR DA SILVA PESSOA JÚNIOR, ambos do 5º BPM, no dia 26 de novembro de 2024, às 9h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0800096-22.2023.8.14.0030.

### **OFÍCIO S/N° DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. CHARLES DA SILVA SIRQUEIRA, Auxiliar Judiciário da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele juizado, o 1º SGT PM RG 28464 MANOEL WILKER MOTA DO NASCIMENTO e o SD PM RG 44895 LUCAS RODRIGUES DOURADO, ambos do 5º BPM, no dia 01 de outubro de 2024, às 12h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 0804980-42.2023.8.14.0015.

### **OFÍCIO S/N° 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sra. ANDRÉA REGINA DE JESUS BARROS RODRIGUES, Auxiliar de Secretaria da Vara Distrital de Mosqueiro, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 1º TEN PM RG 42859 ALAN MIRANDA DE AZEVEDO e o 2º SGT PM RG 23396 MÁRIO ALBERTO DA SILVA LEAL, ambos do 25º BPM, no dia 31 de outubro de 2024 às 12h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, autos do processo nº 0800583-97.2024.8.14.0501.

### **OFÍCIO S/N° 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. Eudson dos Santos Patrício, Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, do 29º BPM, 3º SGT PM RG 36587 REINALDO LIRA CORDEIRO e o CB PM RG 39290 GIMERSON CESAR DIAS DE SOUZA, ambos do 6º BPM, no dia 17 de outubro de 2024 às 11h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, autos do processo nº 0806563-60.2021.8.14.0006.

### **OFÍCIO S/N° 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Exmo. Sr. Dr. WAGNER SOARES DA COSTA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Marituba, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 39689 APRÍGIO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, do CPRM, SD PM RG 43175 THIAGO SOARES DE JESUS e o SD PM RG 43011 JOHNNY ATAÍDE DA COSTA, ambos do DGP, no dia 31 de outubro de 2024 às 09h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, autos do processo nº 0009153-21.2019.8.14.0133.

### **OFÍCIO N° 1055 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sra. KELLY BATISTA DA SILVA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Bragança, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 3º SGT PM RG 38464 VALDEYLSO DO ROSÁRIO ALVES, do 33º BPM e o 3º SGT PM RG 33430 RONIVALDO MENDES DA SILVA, da 15º CIPM, no dia 10 de outubro de 2024 às 10h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por

## **BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

---

meio de videoconferência, autos do processo n° 0000501-67.2017.8.14.0009. **Obs.:** [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_NGY5YWZhMGUyYmY1Ny00MjFILTlZmYtZTVkMzM3MmRiODg4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%221de633d5-513f-45fe-9d38-fe94205bb62a%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NGY5YWZhMGUyYmY1Ny00MjFILTlZmYtZTVkMzM3MmRiODg4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%221de633d5-513f-45fe-9d38-fe94205bb62a%22%7d)

### **OFÍCIO S/N° 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sr. LAYANA BATISTA COSTA, Analista Judiciária da 1ª Vara de Breves, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 37646 RAYLESSANDRO CARVALHO DOS PASSOS, do 9º BPM e o CB PM RG 37686 DEYVISO MELO DE ARAÚJO, do DGP, no dia 29 de outubro de 2024 às 10h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, autos do processo n° 0015415-02.2018.8.14.0010.

### **OFÍCIO N° 296 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Exmo. Sr. Dr. JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS e o CB PM RG 39114 JOSÉ GUSTAVO DA SILVA, ambos do 24º BPM, no dia 23 de outubro de 2024 às 09h30min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, autos do processo n° 0802510-44.2023.8.14.0401.

### **OFÍCIO S/N° 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sr. ALINE MENDES OLIVEIRA, Diretora de Secretaria em exercício da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o 1º SGT PM RG 27460 EZIEL RIPARDO AMORIM, SD PM RG 41163 JORGE BITTENCOURT FERREIRA NETO e a SD PM RG 41170 MILENA DA COSTA DUARTE, ambos do 30º BPM, no dia 28 de novembro de 2024 às 09h30min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, autos do processo n° 0801671-11.2021.8.14.0006.

### **OFÍCIO S/N° 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sr. LAYZZA DINAY AMORIM VASCONCELOS, Diretora de Secretaria da Comarca de Vitória do Xingu, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, o SD PM RG 45374 FRANCISCO DANIEL DE ARAÚJO, o SD PM RG 41520 JOAB ARANHA DA SILVA e o 3º SGT PM RG 35630 CLAUDIO IRAN NUNES DE SOUSA, ambos do 16º BPM, no dia 28 de novembro de 2024 às 10h30min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, autos do processo n° 0800831-77.2022.8.14.0131. **Obs.:** <https://go.chitchattr.com/To/6686b9c2a057d048a03ec199>

### **OFÍCIO S/N° 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. LINDOMAR COSTA LIMA, Auxiliar Judiciário da Vara Criminal de Barcarena, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juizado, CB PM RG 40556 ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DIAS, do 14º BPM, o SD PM RG 46288 DENILSON SOUSA DE SOUSA, do 14º BPM e o 2º SGT PM RG 23266 HELISSON SENA BARBOSA, do 2º BPM, no dia 27 de novembro de 2024 às 10h00min, para participarem da audiência de instrução e

juízo, que será realizada por meio de videoconferência, autos do processo n° 0801082-42.2023.8.14.0008.

**Obs.:** [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_ODRmZml1MGEtZTMwMy00NDhkLWFINWYtNk1NDg1OTQ3YzIx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2223ada1b2-e06a-4ae4-af1e-81000ef86169%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODRmZml1MGEtZTMwMy00NDhkLWFINWYtNk1NDg1OTQ3YzIx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2223ada1b2-e06a-4ae4-af1e-81000ef86169%22%7d)

**OFÍCIO S/N° 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. LINDOMAR COSTA LIMA, Auxiliar Judiciário da Vara Criminal de Barcarena, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juízo, o 2° SGT PM RG 25471 EDVALDO PEREIRA FERNANDES, do 14° BPM e o SD PM RG 45650 LAURO MAGNO DOS SANTOS NETO, do 47° BPM, no dia 26 de novembro de 2024 às 12h30min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, autos do processo n° 0803159-24.2023.8.14.0008.

**Obs.:** [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2MyMmRhNGEtOWJjNy00OGUZLTg3NGEtNGU2MjdmMjE5YjU4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2223ada1b2-e06a-4ae4-af1e-81000ef86169%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2MyMmRhNGEtOWJjNy00OGUZLTg3NGEtNGU2MjdmMjE5YjU4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2223ada1b2-e06a-4ae4-af1e-81000ef86169%22%7d)

**OFÍCIO S/N° 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sra. WELANE PEREIRA SANTOS, Auxiliar Judiciária da Delegacia de Polícia Civil de São Félix do Xingu, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juízo, o 3° SGT PM RG 36004 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LEITÃO e o 3° SGT PM RG 37319 RAPHAEL DA SILVA CARREIRA, ambos do 36° BPM, no dia 07 de novembro de 2024 às 09h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, autos do processo n° 0000201-07.2016.8.14.0053.

**Obs.:** [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_ODM2MmY0MGMtZWZmOS00YVWVhLWl4YtEzjQ5MzZjMzGvImZgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2233f670a9-d8a0-4b90-bd38-842c358f2a76%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODM2MmY0MGMtZWZmOS00YVWVhLWl4YtEzjQ5MzZjMzGvImZgw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2233f670a9-d8a0-4b90-bd38-842c358f2a76%22%7d)

**OFÍCIO N° 926 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

O Sr. LUÍS MARCELO DE ARAÚJO PEDROSO, Secretário da 9ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele juízo, o 3° SGT PM RG 25641 MARCOS ANTÔNIO GOMES ALVES, do 24° BPM, no dia 11 de dezembro de 2024 às 10h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, autos do processo n° 0803064-31.2022.8.14.0201.

**OFÍCIO S/N° 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Sr. ALINE MENDES OLIVEIRA, Diretora de Secretaria em exercício da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, solicitou a este Comando, que sejam apresentados naquele juízo, o 3° SGT PM RG 32446 JOSIAS PANTOJA PINHEIRO, do 6° BPM e o 3° SGT PM RG 36874 PAULO JOSÉ CARDOSO DA SILVA, do 2° BPM, no dia 28 de novembro de 2024 às 09h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, autos do processo n° 0810044-65.2020.8.14.0006.

## **BOLETIM GERAL N° 184, de 02 OUT 2024**

---

### **OFÍCIO S/N° 24 DE SETEMBRO DE 2024 – PJ**

A Exma. Sr. Dr. SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO, Juíza da 2ª Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescente de Belém, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele juizado, o SD PM RG 42972 RAIMUNDO FELIPE OLIVEIRA NASCIMENTO, do 24º BPM, no dia 08 de outubro de 2024 às 11h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, autos do processo nº 0801857-42.2023.8.14.0401.

**DESPACHO:** Em cumprimento às requisições da Justiça Comum acima transcritas, que tomem conhecimento o **Chefe do Centro de Veteranos e Pensionistas e os Comandantes** dos policiais militares citados para que providenciem a respeito. **INFORMAR COM URGÊNCIA AO PODER JUDICIÁRIO**, caso haja algum impedimento para o cumprimento das respectivas apresentações.

---

**ASSINA:**

JORGE WILSON PINHEIRO DE **ARAÚJO** – CEL QOPM RG 26311  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**